



**MUNICÍPIO DE  
CORONEL DOMINGOS SOARES  
ESTADO DO PARANÁ**

CENTRO ADMINISTRATIVO ADÃO REIS  
CNPJ 01614415/0001-18  
AV ARAUCÁRIA, 3120  
FONE/FAX 46-3254-1166 – CEP 85557000

0001

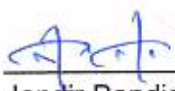
**OBJETO**

Contratação de empresa para prestação de serviço de perfuração e detonação de rochas para readequação e alargamento do leito da Estrada Rural Nova Iguaçu, no Município de Coronel Domingos Soares – PR, metragem aproximada de 210 metros lineares de

Elaborado por:

  
Kéury Fabris Marcon  
Assessora de Engenharia

Aprovado por:

  
Jandir Bandiera  
Prefeito Municipal



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Constitui-se objeto deste Termo a Contratação de empresa para prestação de serviço de perfuração e detonação de rochas para readequação e alargamento do leito da Estrada Rural Nova Iguaçu, no Município de Coronel Domingos Soares – PR, metragem aproximada de 210 metros lineares de perfuração, conforme croqui de localização.

### 2. JUSTIFICATIVA

Justifica-se a necessidade de contratação deste serviço, tendo em vista o afloramento de rochas no trecho onde será executada a obra de pavimentação poliédrica com pedras irregulares, fazendo-se necessário a detonação e perfuração para alargar e readequar a via para as medidas mínimas para execução dos serviços. Tendo em vista ainda, que o maquinário que a Administração possui, não irá atender e conseguir realizar o serviço necessário para alargamento da via, considerando a necessidade do serviço específico, e a urgência da execução, para iniciar a obra de pavimentação poliédrica no trecho.

### 3. PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo para início da execução dos serviços é de **05 dias** após a emissão da ordem de serviço ou a requisição de serviço.

### 4. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

ITENS					
em	Descrição do produto/serviço	Unid	Qtd	Preço unitário	Preço total
1	Prestação de serviço de perfuração e detonação de rochas para readequação e alargamento do leito da Estrada Rural Nova Iguaçu, no Município de Coronel Domingos Soares – PR	ML	210	R\$ 102,00	R\$ 21.420,00
TOTAL GERAL				R\$ 21.420,00	

### 5. OBRIGAÇÕES

#### 5.1. DA CONTRATADA

As normas regulamentadoras referentes à Segurança e Medicina do Trabalho deverão ser seguidas, bem como todas as demais exigências relacionadas aos aspectos de segurança da Prefeitura Municipal e demais Órgãos de controle que atuam no Município, considerando os aspectos ambientais e de segurança, antes, durante e depois da detonação e quaisquer efeitos indesejáveis. A empresa contratada deverá ser responsável pela qualidade final dos serviços e fornecer EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) aos funcionários.



O pagamento será efetuado até trinta dias após emissão de notas fiscais e após a efetiva execução/entrega do objeto, desde que respeitados os prazos administrativos mediante:

I - As notas fiscais deverão ser encaminhadas a municipalidade até as 16 horas do dia em que forem emitidas, podendo ser feito, de forma provisória, através do e-mail e também no [comprasmcds@gmail.com](mailto:comprasmcds@gmail.com) e posteriormente, de forma definitiva, encaminhando a original. Nenhum pagamento será efetuado antes que o documento fiscal original esteja devidamente arquivado junto ao setor contábil desta municipalidade. Apresentação de nota fiscal com discriminação resumida do objeto idêntica a descrita em edital e contrato, número da licitação, lote e outros que julgar conveniente, desde que não apresente rasura e/ou entrelinhas, sob pena de devolução do documento e por consequência o não pagamento, com o devido aceite de servidor municipal encarregado para tal.

II - Apresentação das certidões negativas de débitos fiscais perante: FGTS, Receita Federal, Receita Estadual, Receita Municipal e Tribunal Superior do Trabalho (débitos trabalhistas), todas anexas a nota fiscal, sob pena de suspensão do pagamento dos haveres até a apresentação dos aludidos documentos.

II.I – O Município não será responsável pela consulta e/ou impressão das certidões de regularidade junto aos sites/órgãos citados neste tópico.

O valor estimado dos serviços descritos acima é de no máximo **RS 21.420,00**

## **8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A destinação de dotação orçamentária ficará a cargo da Divisão de contabilidade.

## **9. PRAZO DE VIGÊNCIA**

Prazo de vigência do contrato de 12 meses.

Coronel Domingos Soares, 29 de abril de 2022.

**Wilson Tigre dos Santos**

Diretor do Departamento de Infraestrutura e Engenharia

**Glênio José Maito**

Diretor do Departamento de Administração  
Fiscal Geral de Contrato

**Keury Fabris Marcon**

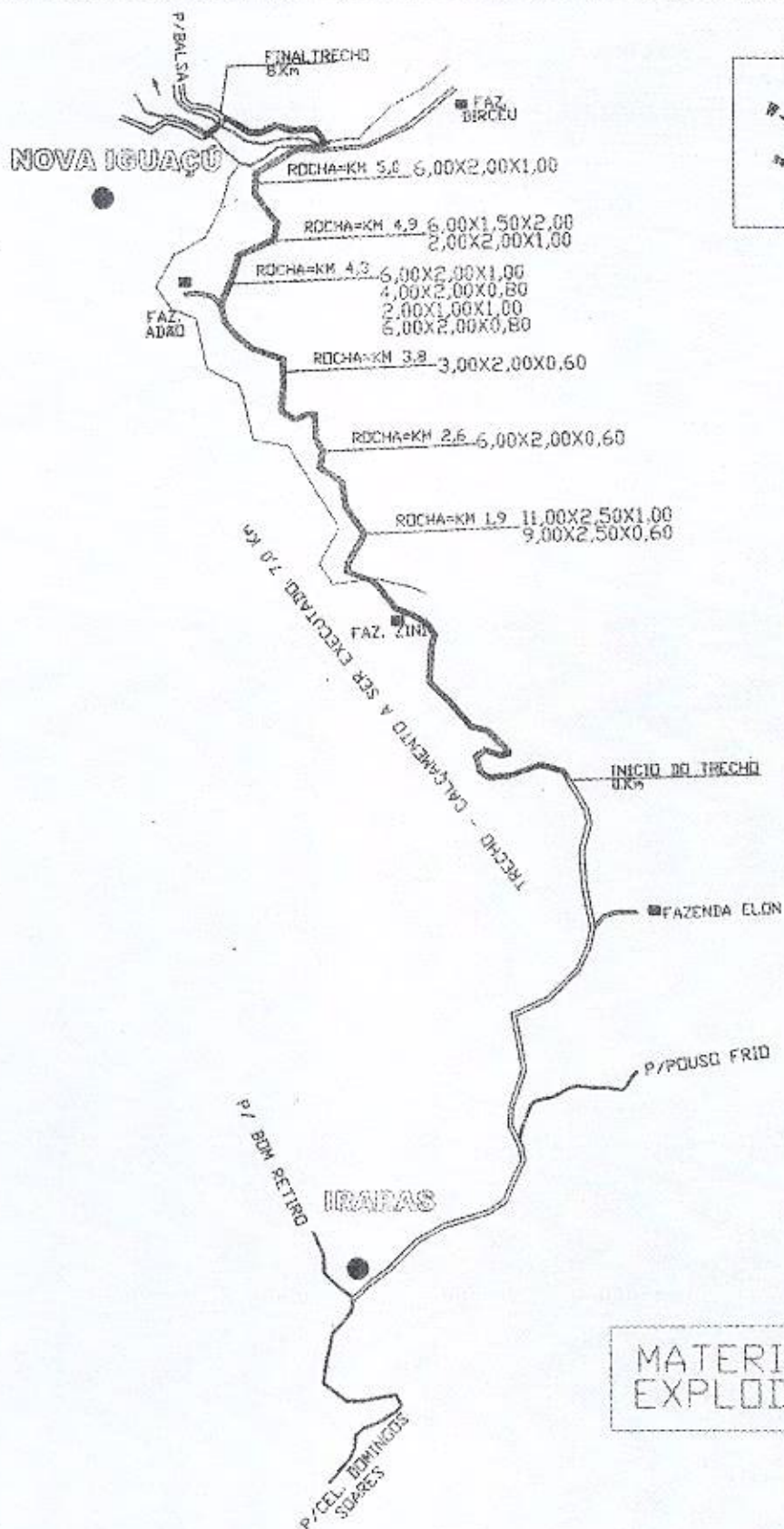


**MUNICÍPIO DE  
CORONEL DOMINGOS SOARES  
ESTADO DO PARANÁ**

CENTRO ADMINISTRATIVO ADÃO REIS  
CNPJ 01614415/0001-18  
AV ARAUCÁRIA, 3120  
FONE/FAX 46-3254-1166 – CEP 85557000

005

Assessora de Engenharia



PROJETO DE CALÇAMENTO COM PEDRAS IRREGULARES

TRECHO: ESTRADA PRT-407 - IRARAS / NOVA IGUAÇU EXTENSÃO: 7,0Km

(LOCALIZAÇÃO PONTOS DE ROCHA A SER EXPLODIDO)

MUNICÍPIO DE CEL. DOMINGOS SOARES-PR.

Data: ABRIL/2.022

Escala: 1:1000

AREA: 44.100,00m<sup>2</sup>

RESP. TÉCNICO  
 KEURY FABRIS MARCÓN  
 CREA-PR 148.396/D  
 ASSESSOR DE ENGENHARIA  
 PORTARIA Nº 169/2021



MUNICÍPIO DE  
**CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18

007

**COTAÇÃO DE PREÇOS - Nº 01/ 2022**

Item	Qtd.	Descrição	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
01	210	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de perfuração e detonação de rochas para readequação e alargamento do leito da Estrada Rural Nova Iguaçu, no município de Coronel Domingo Soares - PR. Metragem aproximada de 210 metros lineares de perfuração.	Metro Linear	R\$: 110,00	R\$: 23.100,00

**R\$ Total: 23.100,00**

<b>Carimbo do CNPJ:</b>  <b>76.212.315/0001-64</b> <b>ARMAZÉM SANTA LUZIA LTDA.</b> R. JOSÉ BONATO STRAPASSON, 152 PRÉDIO 01 - CENTRO - CEP 83.414-450 <b>COLOMBO - PR</b>	<b>Data e Assinatura do representante legal:</b>  28/04/2022 
--	--

Obs:05: Favor enviar junto com a cotação o cartão CNPJ.

**Empresa: Armazem santa luzia ltda.**

**CNPJ: 76.212.315/0001-64.**


**ENDEREÇO: Rua José Bonato Strapasson nº 152, Centro – Colombo pr.**

**NOME DO RESPONSÁVEL: Ademar Mocelin**

**TELEFONE:41 3656-3277 41-98835-9999 E-MAIL:**

**ademar@armazemsantaluzia.com.br**

**LOCAL E DATA: Colombo-PR dia 28 de Abril de 2022.**

		
<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>		
<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>76.212.315/0001-64</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO</b> <b>CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>21/09/1966</b>
NOME EMPRESARIAL <b>ARMAZEM SANTA LUZIA LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>46.84-2-99 - Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>33.14-7-17 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores</b> <b>43.12-6-00 - Perfurações e sondagens</b> <b>43.13-4-00 - Obras de terraplenagem</b> <b>43.19-3-00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente</b> <b>43.91-6-00 - Obras de fundações</b> <b>46.63-0-00 - Comércio atacadista de Máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças</b> <b>46.81-8-05 - Comércio atacadista de lubrificantes</b> <b>49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos</b> <b>52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis</b> <b>77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>R JOSE BONATO STRAPASSON</b>	NÚMERO <b>152</b>	COMPLEMENTO <b>BLOCO 1</b>
CEP <b>83.414-450</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>SAOPEMA</b>	MUNICÍPIO <b>COLOMBO</b>
		UF <b>PR</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>ANDREA@ARMAZEMSANTALUZIA.COM.BR</b>	TELEFONE <b>(41) 3656-3277</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 28/04/2022 às 16:52:15 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



# KNAPP & CIA

009

Perfuração, Detonação de Rochas,  
Rompedores e Terraplanagens

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES - PR

## ORÇAMENTO

**Objeto:** Prestação de serviço de perfuração e detonação de rochas, com fornecimento de material e mão de obra.

Item	Descrição	Unidade	Valor Unitário	Quantidade	Valor Total
01	Prestação de serviço de perfuração e detonação de rochas, com fornecimento de material e mão de obra, para readequação e alargamento do leito da Estrada Rural Nova Iguaçu	M.L.	R\$ 108,00	210	R\$ 22.680,00

- Proposta válida por 15 dias

Palmitos/SC, 28 de Abril de 2022.

**KNAPP & CIA LTDA**  
**76.376.375/0001-12**  
**Adelmir Holdefer**

Contato: (49) 3647-0779  
CNPJ: 76.376.375/0001-12

E-mail: detonacao@knapp.net.br | Knapp.net.br

Rua Almirante Barroso, n° 711, Edifício Eside Knapp, sala 01, Centro | Palmitos - SC | CEP: 89.887-000





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>76.376.375/0001-12</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>13/10/1982</b>
NOME EMPRESARIAL <b>KNAPP &amp; CIA LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>43.13-4-00 - Obras de terraplenagem</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes</b> <b>46.84-2-99 - Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente</b> <b>41.20-4-00 - Construção de edifícios</b> <b>42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação</b> <b>42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias</b> <b>43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas</b> <b>42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas</b> <b>43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção</b> <b>49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>R ALMIRANTE BARROSO</b>	NÚMERO <b>711</b>	COMPLEMENTO <b>SALA 1 EDIF ERSIDE</b>
CEP <b>89.887-000</b>	BARRIO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>PALMITOS</b>
		UF <b>SC</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE <b>(49) 3647-0779</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) AAAAA		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 28/04/2022 às 11:11:46 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**PERFURPATO – PERFURAÇÕES E DETONAÇÕES**

P C ZYDEK &amp; CIA LTDA – CNPJ: 02.650.056/0001-00

COMUNIDADE LINHA INDEPENDÊNCIA, ZONA RURAL – CEP 85.514-600 – PATO BRANCO –PR

FONE/FAX: (046) 3224-5738 – CEL. (046) 9972-4095

Email: perfurpato@perfurpato.com.br

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGO SOARES - PR

Conforme solicitação de V Sr. passamos a seguir orçamento:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços de perfuração e detonação de rochas para readequação e alargamento do leito da Estrada Rural Nova Iguaçu, no município de Coronel Domingo Soares – PR. Metragem aproximada de 210 metros lineares de perfuração.	Metro linear	<b>RS102,00</b>	<b>RS21.420,00</b>

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevemo-nos

Atenciosamente.

Pato Branco, 28 de Abril de 2022

02.650.056/0001-17

P. C. ZYDEK &amp; CIA LTDA

RUA ANGELO CRETÁ, 210  
85.501-510 Pato Branco - PR


ZYDEK E MOCCEVIN LTDA.  
Paulo Cesar Zydek  
Gerente

P C ZYDEK &amp; CIA LTDA

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>02.650.056/0001-17</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>27/07/1998</b>
NOME EMPRESARIAL <b>P C ZYDEK &amp; CIA LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE <b>ME</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>43.12-6-00 - Perfurações e sondagens</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>43.13-4-00 - Obras de terraplenagem</b> <b>52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>COM LINHA INDEPENDENCIA</b>	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO *****
CEP <b>85.514-600</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>ZONA RURAL</b>	MUNICÍPIO <b>PATO BRANCO</b>
UF <b>PR</b>		
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>PERFURPATO@PERFURPATO.COM.BR</b>		TELEFONE <b>(46) 3224-5738</b>
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 06/01/2022 às 10:33:35 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 026642968-55

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **02.650.056/0001-17**  
Nome: **P C ZYDEK & CIA LTDA - ME**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 27/08/2022 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: P C ZYDEK & CIA LTDA**  
**CNPJ: 02.650.056/0001-17**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 14:51:59 do dia 19/04/2022 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 16/10/2022.  
Código de controle da certidão: **900D.EF55.C724.5C18**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 02.650.056/0001-17  
**Razão Social:** P C ZYDEK E CIA LTDA ME  
**Endereço:** RUA VEREADOR ÂNGELO CRETÁ 210 / JARDIM PRIMAVERA / PATO  
BRANCO / PR / 85501-510

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 24/04/2022 a 23/05/2022

**Certificação Número:** 2022042400221890371392

Informação obtida em 29/04/2022 09:12:04

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



MUNICÍPIO DE  
**PATO BRANCO**

**SECRETARIA MUNICIPAL  
DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO E TRIBUTAÇÃO**

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - CONTRIBUINTE

CÓDIGO.....: 2650056000117  
 NOME.....: P C ZYDEK & CIA LTDA  
 CNPJ/CPF...: 02.650.056/0001-17  
 ENDEREÇO...: Zona Rural , 0 - Área Rural  
 CEP.....: 85514600  
 MUNICÍPIO.: PATO BRANCO UF: PR

FINALIDADE: Cadastro

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro de contribuintes do sujeito passivo acima identificado, que CONSTAM DÉBITOS NÃO VENCIDOS OU CUJA EXIGIBILIDADE ENCONTRAM-SE SUSPENSA referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A presente certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.patobranco.pr.gov.br>> ou através do QR Code com os dados abaixo:

Emitida em: 09/03/2022.  
 Válida até: 07/06/2022.  
 Ano da Certidão.....: 2022  
 Número da certidão.....: 0018755  
 Código de autenticidade da certidão: 775778435775778



Certidão emitida no Portal do Cidadão, com base na Lei Municipal.

Pato Branco - PR em, 09 de Março de 2022.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

SECRETARIA  
DO ESTADO



**ZYDEK & MOCCELLIN LTDA.**

**CONTRATO SOCIAL**

Os abaixo assinados, PAULO CESAR ZYDEK, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado em Fato Branco - Pr, à Rua Vereador Ângelo Cretã - 210 - Bairro Jardim Primavera, com CPF: 354.863.760-49 E RG: 1020090476 - SSP/RS, e ROSA MARI MOCCELLIN brasileira, solteira, maior, do comércio, residente e domiciliada em Pato Branco - Pr, à Rua Vereador Ângelo Cretã - 210 - Bairro Jardim Primavera, com CPF: 574.965.369-20 e RG: 3.867.258-4 SSP/PR, resolvem pôr este instrumento particular de Contrato Social, constituir uma sociedade mercantil pôr cotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pela Lei nº. 3.708 de 10 de julho de 1919, e demais disposições aplicáveis à espécie e cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO:** Os sócios declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer atividade mercantil.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA:** Declaram que a presente empresa se enquadra no disposto do Art. 2º, Inciso I, da Lei nº. 8.864 de 28/03/1994 e que o volume da sua receita bruta não excederá o limite fixado no Art. 2º, Inciso I, da Lei nº. 9.317, de 05/12/1996, não se enquadrando igualmente em nenhuma das exclusões que trata no Art. 9º, da mencionada Lei nº. 9.317.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A sociedade girará sob o nome empresarial de "**ZYDEK & MOCCELLIN LTDA**", à Rua Vereador Ângelo Cretã - 210 - Bairro Jardim Primavera - Foro da comarca de Pato Branco - Pr.

**CLÁUSULA QUARTA:** A sociedade terá pôr objeto comercial o ramo de "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E DETONAÇÃO COM O USO DE EXPLOSIVOS EM ROCHAS, PEDREIRAS, VALAS PARA ESGOTO, TUBULAÇÃO PARA ÁGUA, NIVELAMENTO E ESCAVAÇÃO DE TERRENOS E ESTRADAS",

**CLÁUSULA QUINTA:** O prazo de duração da sociedade será pôr tempo indeterminado, iniciando suas atividades a partir do dia 01 de agosto de 1998,

**CLÁUSULA SEXTA:** O Capital Social, inteiramente subscrito e integralizado em moeda corrente do País no presente ato é de R\$=10.000,00= ( Dez mil reais ), divididos em 10.000 ( Dez mil ) cotas no valor de R\$=1,00= ( Hum real ) cada uma, e distribuídas entre os sócios da seguinte maneira:



**ZIDEK & MOCCELLIN LTDA**  
**CONTRATO SOCIAL**



**CLÁUSULA SEXTA:** CONTINUAÇÃO.....

<u>SÓCIO</u>	<u>COTAS</u>	<u>CAPITAL</u>	<u>PERCENTUAL</u>
PAULO CESAR ZYDEK.....	5.000	R\$= 5.000,00	50.00%
ROSA MARI MOCCELLIN.....	5.000	R\$= 5.000,00	50.00%
<b>TOTAL.....</b>	<b>10.000</b>	<b>R\$=10.000,00</b>	<b>100.00%</b>

**CLÁUSULA SÉTIMA:** A responsabilidade dos sócios é limitada a importância total do Capital Social, nos termos do Decreto nº. 3.708 - art. 2º.

**CLÁUSULA OITAVA:** As cotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas sob qualquer forma a terceiros, sem o consentimento unânime de todos os sócios, nos quais fica assegurado o direito de preferência, em igualdade de condições.

**CLÁUSULA NONA:** A sociedade será administrada por um sócio gerente, ao qual compete privativa ou individualmente o uso da firma e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, sendo-lhe entretanto vedado o seu emprego sob qualquer forma em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de endossos ou cauções de favor e aval.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** fica investido na função de gerente da sociedade, o sócio PAULO CESAR ZYDEK, dispensado da prestação de caução.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Pelos serviços que prestar a sociedade, perceberá o Sócio gerente a título de remuneração Pró-Labore, quantia mensal fixada em comum, a qual será levada a conta de Despesas Gerais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** O ano social coincidirá com o ano civil, devendo a 31 de dezembro de cada ano, ser levantado o Balanço Geral da Sociedade, obedecidas as técnicas e prescrições pertinentes a matéria. Os resultados serão divididos entre os sócios proporcionalmente as cotas de Capital, podendo no entanto, os lucros, a critério dos mesmos, serem distribuídos ou ficarem em reserva na sociedade.

E, por estarem justos e contratados, datam, lavram e assinam o presente instrumento em 03 ( Três ) vias de igual teor e forma, comprometendo-se por si, seus herdeiros e sucessores ao fiel cumprimento de todos os termos, juntamente com 02 ( duas ) testemunhas.

Pato Branco - Pr, 25 de julho de 1998

ZYDEK & MOCCELLIN LTDA  
CONTRATO SOCIAL.



*Paulo Cesar Zydek*  
PAULO CESAR ZYDEK.


*Rosa Mari Moccellin*  
ROSA MARI MOCCELLIN.

TESTEMUNHAS:

*Ailton da Silva*  
AILTON DA SILVA  
RG: 1.951.812/PR

*Oldair da Silva*  
OLDAIR DA SILVA  
RG: 4.023.927-8/PR

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ  
CERTIFICADO O REGISTRO EM: 27/07/98  
SOB O NÚMERO:  
41203948479  
Protocolo: 982134703  
*Sidmar Antonio Cavet*  
SIDMAR ANTONIO CAVET  
SECRETÁRIO GERAL

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ  
CERTIFICADO O REGISTRO EM: 27/07/98  
SOB O NÚMERO:  
982134703  
Protocolo: 982134703  
*Ranaldo Augusto Cardoso*  
R.G. 1141152 - PR  
SIDMAR ANTONIO CAVET  
SECRETÁRIO GERAL



**ZYDEK & MOCCELLIN LTDA - ME**  
**CNPJ/MF: 02.650.056/0001-17**  
**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**PAULO CESAR ZYDEK**, brasileiro, maior, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, natural de Tuparendi - RS, nascido em 18 de novembro de 1961, portador da CLRG. nº. 1020090476-SSP/RS e do CPF/MF nº. 354.863.760-49, residente e domiciliado em Pato Branco - Pr., à Rua Vereador Ângelo Creta, 210, Bairro Jardim Primavera, CEP: 85501-510 e **ROSA MARI MOCCELLIN**, brasileira, maior, casada sob o regime de comunhão universal de bens, empresária, natural de Coronel Vivida - Pr., nascida em 30 de junho de 1964, portadora da CLRG. nº. 3.867.258-4-SSP/PR e do CPF/MF nº. 574.965.369-20, residente e domiciliada em Pato Branco - Pr., à Rua Vereador Ângelo Creta, 210, Bairro Jardim Primavera, CEP: 85501-510, únicos sócios componentes da sociedade empresária que gira sob a razão social de **ZYDEK & MOCCELLIN LTDA - ME**, com sede na Rua Vereador Ângelo Creta, nº. 210, Bairro Jardim Primavera, Pato Branco - Pr., CEP: 85501-510, com Contrato Social registrado na MM. Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE: 41203948479, por despacho em sessão de 27 de julho de 1998, vem por este instrumento e na melhor forma do direito, alterar e consolidar o seu Contrato Social, segundo as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

**DA ALTERAÇÃO SOCIAL**

**CLÁUSULA-PRIMEIRA:** Os sócios de comum acordo, resolvem aumentar o Capital para R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), sendo um aumento no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em que o sócio **PAULO CESAR ZYDEK**, subscreve e integraliza em moeda corrente do País, no presente ato, R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e a sócia **ROSA MARI MOCCELLIN**, subscreve e integraliza em moeda corrente do País, no presente ato, R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), distribuído entre os mesmos da seguinte forma:

<b>SÓCIO</b>	<b>COTAS</b>	<b>CAPITAL</b>
<b>PAULO CESAR ZYDEK</b>	<b>10.000</b>	<b>10.000,00</b>
<b>ROSA MARI MOCCELLIN</b>	<b>10.000</b>	<b>10.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>20.000</b>	<b>20.000,00</b>





**ZYDEK & MOCCELLIN LTDA-ME**  
**CNPJ/MF: 02.650.056/0001-17**  
**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

FLS. 02

**CLÁUSULA-SEGUNDA:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas respectivas cotas, sendo que todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social;

**CLÁUSULA-TERCEIRA:** O administrador declara sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade por Lei especial, em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente o acesso a cargos Públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro Nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé Pública ou a propriedade;

**CLÁUSULA-QUARTA:** Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(s) quando for o caso. (arts. 1.071 e 1.072, parágrafo 2 e art. 1.078, CC/2002);

**CLÁUSULA-QUINTA:** A reunião dos sócios será convocada pelo administrador e/ou sócio, com 10 (dez) dias de antecedência, mediante expedição de carta convocatória, com local, data, hora e a ordem do dia da reunião, para os endereços que os sócios, para esse fim, depositarem na sede da sociedade;

**CLÁUSULA-SEXTA:** As deliberações sociais serão tomadas em reunião de sócios, cujo o quorum de instalação e decisão serão pela maioria simples do Capital Social, nos casos em que a Lei não exigir quorum maior;

**CLÁUSULA-SÉTIMA:** À vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei nº. 10.406/2002, os sócios resolvem, por este instrumento, atualizar e consolidar o Contrato Social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas no Contrato Primitivo que, adequado às disposições da referida Lei nº. 10.406/2002 aplicáveis à este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

**CLÁUSULA-PRIMEIRA:** A sociedade gira sob o nome Empresarial de **ZYDEK & MOCCELLIN – ME**, e tem sua sede e domicílio em Pato Branco – Pr., à Rua Vereador Ângelo Creta, nº. 210, Bairro Jardim Primavera, CEP: 85501-510;

**CLÁUSULA-SEGUNDA:** O Capital Social é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 20.000 (vinte mil) cotas de valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, integralizadas totalmente neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

SÓCIO	COTAS	R \$
PAULO CESAR ZYDEK	10.000	10.000,00
ROSA MARI MOCCELLIN	10.000	10.000,00
<b>T O T A L</b>	<b>20.000</b>	<b>20.000,00</b>



EMPRESA REGISTRADA  
NO MERCADO

**ZYDEK & MOCCELLIN LTDA - ME**  
**CNPJ/MF: 02.650.056/0001-17**  
**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

FLS. 03



**CLÁUSULA TERCEIRA:** O objeto é prestação de serviços de perfuração e detonação com o uso de explosivos em rochas, pedreiras, valas para esgoto, tubulação para água, nivelamento e escavação de terrenos e estradas;

**CLÁUSULA-QUARTA:** A sociedade iniciou suas atividades em 27 de julho de 1998 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado;

**CLÁUSULA-QUINTA:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social;

**CLÁUSULA-SEXTA:** As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros, sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente;

**CLÁUSULA-SÉTIMA:** A administração da sociedade cabe ao sócio, **PAULO CESAR ZYDEK**, com poderes e atribuições de administrar, autorizado o uso do nome Empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio;

**CLÁUSULA-OITAVA:** Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apurados;

**CLÁUSULA-NONA:** Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso;

**CLÁUSULA-DÉCIMA:** A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios;

**CLÁUSULA-DÉCIMA-PRIMEIRA:** Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de 'pró-labore', observadas as disposições regulamentares pertinentes;

**CLÁUSULA-DÉCIMA-SEGUNDA:** Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado;

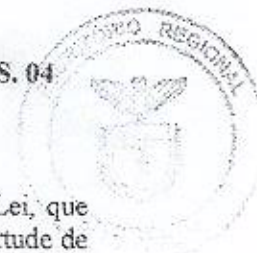
Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio;



*[Handwritten signatures and initials]*

JUNTA COMERCIAL  
DO PARANÁ

FLS. 04



**ZYDEK & MOCCELLIN LTDA - ME**  
**CNPJ/MF: 02.650.056/0001-17**  
**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**CLÁUSULA-DÉCIMA-TERCEIRA:** O administrador declara sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade por Lei especial, em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente o acesso a cargos Públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro Nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé Pública ou a propriedade;

**CLÁUSULA-DÉCIMA-QUARTA:** A reunião dos sócios será convocada pelo administrador e/ou sócio, com 10 (dez) dias de antecedência, mediante expedição de carta convocatória, com local, data, hora e a ordem do dia da reunião, para os endereços que os sócios, para esse fim, depositarem na sede da sociedade;

**CLÁUSULA-DÉCIMA-QUINTA:** As deliberações sociais serão tomadas em reunião de sócios, cujo o quorum de instalação e decisão serão pela maioria simples do Capital Social, nos casos em que a Lei não exigir quorum maior;

**CLÁUSULA-DÉCIMA-SEXTA:** Os sócios declaram que a Empresa está enquadrada como Microempresa, conforme artigo 2, inciso I da Lei nº. 9.841/99;

**CLÁUSULA-DÉCIMA-SÉTIMA:** Fica eleito o foro da Comarca de Pato Branco - Pr., para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias.

Pato Branco, 06 de dezembro de 2006

*Paulo Cesar Zydek*  
**PAULO CESAR ZYDEK**

*Rosa Mari Moccellin*  
**ROSA MARI MOCCELLIN**



1280450





**ZYDEK & MOCCELLIN LTDA - ME**  
**CNPJ/MF: 02.650.056/0001-17**  
**SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**PAULO CESAR ZYDEK**, brasileiro, maior, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, natural de Tuparendi - RS, nascido em 18 de novembro de 1961 residente e domiciliado em Pato Branco - Pr., à Rua Vereador Ângelo Cretã, nº. 210, Bairro Jardim Primavera, CEP: 85501-510, portador da C.I.R.G.nº. 1020090476-SSP/RS e do CPF/MF nº. 354.863.760-49 e **ROSA MARI MOCCELLIN**, brasileira, maior, casada sob o regime de comunhão universal de bens, empresária, natural de Coronel Vivida - Pr., nascida em 30 de junho de 1964, residente e domiciliada em Pato Branco - Pr., à Rua Vereador Ângelo Cretã, nº. 210, Bairro Jardim Primavera, CEP: 85501-510, portadora da C.I.R.G. nº. 3.867.258-4-SSP/PR e do CPF/MF nº. 574.965.369-20, únicos sócios componentes da sociedade empresária que gira sob a razão social de **ZYDEK & MOCCELLIN LTDA - ME**, com sede na Rua Vereador Ângelo Cretã, nº. 210, Bairro Jardim Primavera, Pato Branco - Pr., CEP: 85501-510, registrada na MM. Junta Comercial do Estado do Paraná sob o **NIRE: 41203948479**, por despacho em sessão de 27 de julho de 1998 e Primeira Alteração Contratual arquivada sob o nº. 20064895319, por despacho em sessão de 05 de janeiro de 2007, vem por este instrumento e na melhor forma do direito, alterar o seu Contrato Social e alteração posterior, segundo as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: RE-RATIFICAÇÃO:** Fica re-ratificada a cláusula primeira da primeira alteração contratual consolidada, registrada sob o nº. 20064895319 por despacho em sessão de 05 de janeiro de 2007, de **ZYDEK & MOCCELLIN -ME** para **ZYDEK & MOCCELLIN LTDA - ME**;

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato social e alteração posterior, que não foram modificadas diretamente ou indiretamente pela presente alteração contratual.

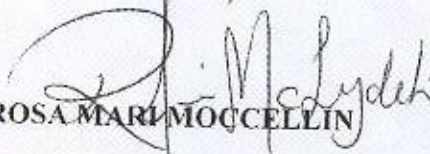
E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias.

ZYDEK & MOCCELLIN LTDA- ME  
CNPJ/MF: 02.650.056/0001-17  
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



Pato Branco, 16 de maio de 2008

  
PAULO CÉSAR ZYDEK

  
ROSA MARI MOCCELLIN

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ  
AGÊNCIA REGIONAL DE PATO BRANCO  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 23/05/2008  
SOB NÚMERO: 20082095337  
Protocolo: 08/209533-7, DE 20/05/2008  
Impressão: 41 3 0391847 9  
ZYDEK & MOCCELLIN LTDA ME  
2748541  
  
MARIA THEREZA LOPES SALCMAO  
SECRETARIA GERAL

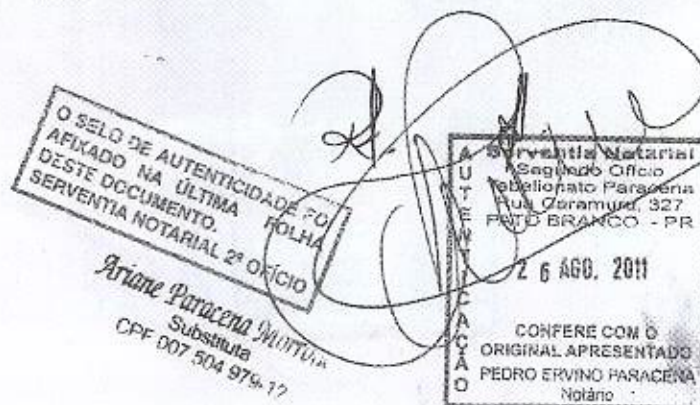


**ZYDEK & MOCCELLIN LTDA - ME**  
**CNPJ/MF: 02.650.056/0001-17**  
**TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**PAULO CESAR ZYDEK**, brasileiro, maior, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, natural de Tuparendi - RS, nascido em 18 de novembro de 1961 residente e domiciliado em Pato Branco - Pr., à Rua Vereador Ângelo Cretã, nº. 210, Bairro Jardim Primavera, CEP: 85501-510, portador da C.I.R.G.nº. 1020090476-SSP/RS e do CPF/MF nº. 354.863.760-49 e **ROSA MARI MOCCELLIN**, brasileira, maior, casada sob o regime de comunhão universal de bens, empresária, natural de Coronel Vívida - Pr., nascida em 30 de junho de 1964, residente e domiciliada em Pato Branco - Pr, à Rua Vereador Ângelo Cretã, nº. 210, Bairro Jardim Primavera, CEP; 85501-510, portadora da C.I.R.G. nº. 3.867.258-4-SSP/PR e do CPF/MF nº. 574.965.369-20, únicos sócios componentes da sociedade empresária que gira sob a razão social de **ZYDEK & MOCCELLIN LTDA - ME**, com sede na Rua Vereador Ângelo Cretã, nº. 210, Bairro Jardim Primavera, Pato Branco - Pr., CEP: 85501-510, registrada na MM. Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE: 41203948479, por despacho em sessão de 27 de julho de 1998, Primeira Alteração Contratual arquivada sob o nº. 20064895319, por despacho em sessão de 05 de janeiro de 2007 e Segunda Alteração Contratual arquivada sob o nº. 20082095337, por despacho em sessão de 23 de maio de 2008, vem por este instrumento e na melhor forma do direito, alterar o seu Contrato Social e alterações posteriores, segundo as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O objeto comercial da sociedade a partir desta data, será a prestação de serviços de terraplenagem, perfuração e detonação com o uso de explosivos em rochas, pedreiras, valas para esgoto, tubulação para água, nivelamento e escavação de terrenos e estradas;

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O Capital Social no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 20.000 (vinte mil) cotas no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, fica elevado para R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), dividido em 40.000 (quarenta mil) cotas no valor de



ZYDEK & MOCCELLIN LTDA - ME  
 CNPJ: 02 650 056/0001-17  
 TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

FLS. 02


R\$ 1,00 (hum real) cada uma, subscrito e integralizado em moeda corrente do País no presente ato, e distribuído entre os sócios, da seguinte maneira:

SÓCIO	COTAS	R \$	PERCENTUAL
PAULO CESAR ZYDEK	20.000	20.000,00	50,00%
ROSA MARI MOCCELLIN	20.000	20.000,00	50,00%
TOTAL	40.000	40.000,00	100,00%

**CLÁUSULA TERCEIRA;** Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato social e alterações posteriores, que não foram modificadas diretamente ou indiretamente pela presente alteração contratual;

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias.

Pato Branco, 10 de agosto de 2011

  
 PAULO CESAR ZYDEK

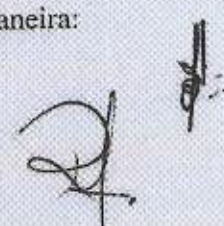
  
 ROSA MARI MOCCELLIN



**ZYDEK & MOCCELLIN LTDA - ME**  
**CNPJ/MF: 02.650.056/0001-17**  
**NIRE: 41203948479**  
**QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**PAULO CESAR ZYDEK**, brasileiro, maior, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, natural de Tuparendi - RS, nascido em 18 de novembro de 1961 residente e domiciliado em Pato Branco - Pr., à Rua Vereador Ângelo Cretã, nº. 210, Bairro Jardim Primavera, CEP: 85501-510, portador da C.I.R.G.nº. 1020090476-SSP/RS e do CPF/MF nº. 354.863.760-49 e **ROSA MARI MOCCELLIN**, brasileira, maior, casada sob o regime de comunhão universal de bens, empresária, natural de Coronel Vivida - Pr., nascida em 30 de junho de 1964, residente e domiciliada em Pato Branco - Pr, à Rua Vereador Ângelo Cretã, nº. 210, Bairro Jardim Primavera, CEP: 85501-510, portadora da C.I.R.G. nº. 3.867.258-4-SSP/PR e do CPF/MF nº. 574.965.369-20, únicos dos componentes da sociedade empresária que gira sob o nome empresarial de **ZYDEK & MOCCELLIN LTDA - ME**, com sede na Rua Vereador Ângelo Cretã, nº. 210, Bairro Jardim Primavera, Pato Branco - Pr., CEP: 85501-510, registrada na MM. Junta Comercial do Estado do Paraná sob o **NIRE: 41203948479**, por despacho em sessão de 27 de julho de 1998 e última Alteração Contratual arquivada sob o nº. 20117075370, por despacho em sessão de 12 de agosto de 2011, CNPJ: 02.650.056/0001-17, vem por este instrumento e na melhor forma do direito, alterar o seu Contrato Social e alterações posteriores, segundo as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O Capital Social no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), dividido em 40.000 (quarenta mil) cotas no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, fica elevado para R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50.000 (cinquenta mil) cotas no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, subscrito e integralizado em moeda corrente do País no presente ato, e distribuído entre os sócios, da seguinte maneira:



ZYDEK & MOCCELLIN LTDA - ME  
 CNPJ/MF: 02.650.056/0001-17  
 NIRE: 41203948479  
 QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

FLS. 02

SÓCIO	COTAS	R \$	PERCENTUAL
PAULO CESAR ZYDEK	25.000	25.000,00	50,00%
ROSA MARI MOCCELLIN	25.000	25.000,00	50,00%
TOTAL	50.000	50.000,00	100,00%

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A administração da sociedade caberá a partir desta data, aos sócios, **PAULO CESAR ZYDEK** e **ROSA MARI MOCCELLIN**, com poderes e atribuições de administrarem, autorizado o uso do nome Empresarial individualmente, vedado no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio;

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A sócia administradora, **ROSA MARI MOCCELLIN**, declara sob as penas da Lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade por Lei especial em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade;

**CLÁUSULA QUARTA:** Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato social e alterações posteriores, que não foram modificadas diretamente ou indiretamente pela presente alteração contratual;

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias.

Pato Branco, 15 de outubro de 2014

  
 PAULO CESAR ZYDEK

  
 ROSA MARI MOCCELLIN



**ZYDEK & MOCCELLIN LTDA – ME**      **FLS. 01**  
**CNPJ: 02.650.056/0001-17**  
**NIRE: 41203948479**  
**QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**PAULO CESAR ZYDEK**, brasileiro, maior, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, natural de Tuparendi – RS, nascido em 18 de novembro de 1961 residente e domiciliado em Pato Branco – Pr., à Rua Vereador Ângelo Cretã, nº. 210, Bairro Jardim Primavera, CEP: 85501-510, portador da C.I.RG.nº. 1020090476-SSP/RS e do CPF/MF nº. 354.863.760-49 e **ROSA MARI MOCCELLIN**, brasileira, maior, casada sob o regime de comunhão universal de bens, empresária, natural de Coronel Vívica – Pr., nascida em 30 de junho de 1964 residente e domiciliada em Pato Branco – Pr., à Rua Vereador Ângelo Cretã, nº. 210, Bairro Jardim Primavera, CEP: 85501-510, portadora da C.I.RG. nº. 3.867.258-4-SSP/PR e do CPF/MF nº. 574.965.369-20, únicos sócios componentes da sociedade empresária que gira sob o nome empresarial de **ZYDEK & MOCCELLIN LTDA – ME**, com sede na Rua Vereador Ângelo Cretã, nº. 210, Bairro Jardim Primavera, Pato Branco – Pr., CEP: 85501-510, registrada na MM. Junta Comercial do Estado do Paraná sob o **NIRE: 41203948479**, por despacho em sessão de 27 de julho de 1998 e última Alteração Contratual arquivada sob o nº. 20146407458, por despacho em sessão de 28 de outubro de 2014, CNPJ: 02.650.056/0001-17, vem por este instrumento e na melhor forma do direito, alterar o seu Contrato Social e alterações posteriores, segundo as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O nome completo da sócia, **ROSA MARI MOCCELLIN**, passa a partir desta data, a ser **ROSA MARI MOCCELLIN ZYDEK**;

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A sócia, **ROSA MARI MOCCELLIN ZYDEK**, que possui na sociedade, 25.000 (vinte e cinco mil) cotas, no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, perfazendo o montante de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), vende e transfere neste ato, 12.500 (doze mil e quinhentas) cotas no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, perfazendo o montante de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), bem como os direitos sobre as mesmas, para os sócios ingressantes, **JOÃO PAULO ZYDEK**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, natural da Cidade de Pato Branco – Pr, nascido em 10 de março de 1987, residente e domiciliado em Pato Branco – Pr, à Rua Ângelo Cretã, nº. 242, Anchieta, CEP: 85501-510, portador do CPF nº. 054.191.769-20 e da C.I. RG. nº. 7.656.521-0-SSP/PR; e 12.500 (doze mil e quinhentas) cotas no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, perfazendo o montante de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), para o sócio ingressante, **PEDRO HENRIQUE ZYDEK**, brasileiro, maior, solteiro, empresário, nascido na Cidade de Pato Branco – Pr, em 10 de março de 1992, portador da C.I. RG. nº. 8.851.328-2-SSP/PR e do CPF nº. 075.681.989-01, residente e domiciliado à Rua Ângelo Creta, nº. 210, Bairro Anchieta, Pato Branco – Pr, CEP: 85501-510;



CERTIFICO O REGISTRO EM 16/08/2019 14:05 SOB Nº 20194228550.  
 PROTOCOLO: 194228550 DE 24/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11903771393. NIRE: 41203948479.  
 P C ZYDEK & CIA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
 SECRETÁRIO-GERAL  
 CURITIBA, 16/08/2019  
 www.empresafacil.pr.gov.br

ZYDEK &amp; MOCCELLIN LTDA - ME

FLS. 02

CNPJ: 02.650.056/0001-17

NIRE: 41203948479

## QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Em virtude da presente alteração contratual, o Capital Social no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50.000 (cinquenta mil) cotas, no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, fica assim distribuído entre os sócios:

SÓCIO	COTAS	R \$	PERCENT
PAULO CESAR ZYDEK	25.000	25.000,00	50,00%
JOÃO PAULO ZYDEK	12.500	12.500,00	25,00%
PEDRO HENRIQUE ZYDEK	12.500	12.500,00	25,00%
T O T A L	50.000	50.000,00	100,00%

**CLÁUSULA QUARTA:** O Capital Social no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50.000 (cinquenta mil) cotas, no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, fica elevado para R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), dividido em 200.000 (duzentas mil) cotas, no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, subscrito e integralizado em moeda corrente do País no presente ato, e distribuído entre os sócios da seguinte maneira:

SÓCIO	COTAS	R \$	PERCENT
PAULO CESAR ZYDEK	100.000	100.000,00	50,00%
JOÃO PAULO ZYDEK	50.000	50.000,00	25,00%
PEDRO HENRIQUE ZYDEK	50.000	50.000,00	25,00%
T O T A L	200.000	200.000,00	100,00%

**CLÁUSULA QUINTA:** A sociedade girará a partir desta data, sob o nome Empresarial de P C ZYDEK & CIA LTDA - ME

**CLÁUSULA SEXTA:** Os sócios ingressantes, JOÃO PAULO ZYDEK e PEDRO HENRIQUE ZYDEK, declaram conhecer a situação econômica-financeira da sociedade, ficando sub rogados nos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento:

**CLÁUSULA SÉTIMA:** A administração da sociedade caberá a partir desta data, aos sócios, PAULO CESAR ZYDEK e JOÃO PAULO ZYDEK, com poderes e atribuições de administrarem, autorizado o uso do nome Empresarial isoladamente, vedado no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio;



CERTIFICO O REGISTRO EM 16/08/2019 14:05 SOB N° 20194228550.  
 PROTOCOLO: 194228550 DE 24/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11903771393. NIRE: 41203948479.  
 P C ZYDEK & CIA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
 SECRETÁRIO-GERAL  
 CURITIBA, 16/08/2019  
 www.empresafacil.pr.gov.br

ZYDEK & MOCCELLIN LTDA – ME  
 CNPJ: 02.650.056/0001-17  
 NIRE: 41203948479  
**QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

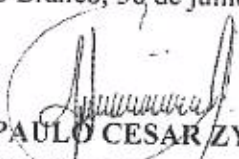
FLS. 03

**CLÁUSULA OITAVA:** Os administradores declaram sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos Públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra as relações de consumo, fé Pública ou a propriedade;

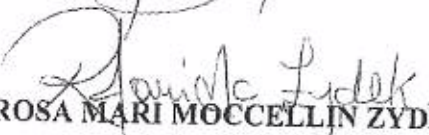
**CLÁUSULA NONA:** Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato social e alterações posteriores, que não foram modificadas diretamente ou indiretamente pela presente alteração contratual;

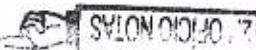
E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em única via.

Pato Branco, 30 de julho de 2019

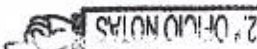
  
 PAULO CESAR ZYDEK

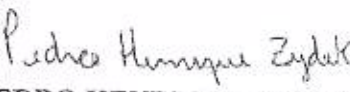


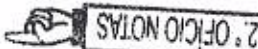
  
 ROSA MARI MOCCELLIN ZYDEK



  
 JOÃO PAULO ZYDEK



  
 PEDRO HENRIQUE ZYDEK





CERTIFICO O REGISTRO EM 16/08/2019 14:05 SOB Nº 20194228550.  
 PROTOCOLO: 194228550 DE 24/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11903771393. NIRE: 41203948479.  
 P C ZYDEK & CIA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
 SECRETÁRIO-GERAL  
 CURITIBA, 16/08/2019  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

**2º TABELONATO DE NOTAS**  
 Rua Coronado, 327 - Pato Branco - PR - Fone: (41) 3225-1246  
 Pedro Elias - Pato Branco - Notário

Reconheço por VERDADEIRA as assinaturas de **ROSA MARI MOCCELLIN ZYDEK, JOÃO PAULO ZYDEK, PEDRO HENRIQUE ZYDEK e PAULO CESAR ZYDEK** 1381167. Pato Branco-PR, 12 de agosto de 2019 - 09h 7:19h. Emolumentos: R\$33,64 (VRC 43,60). Selo: R\$0,00. Fundus: R\$8,41. ISS: R\$1,01. FADIP: R\$1,68 Total= R\$45,14

Em Teste da Verdade  
 KAUANY RECK REFINSKI - Escrevente  
 Selo Digital N° TPAJ3-YAAty.R9JV4-cv7zF Ld873.  
 Confira em <http://funarpr.com.br>

Valido no Selo Digital em [www.funarpr.com.br](http://www.funarpr.com.br)

PR

2º Ofício  
 Pato Branco  
 Secretaria Notarial



CERTIFICO O REGISTRO EM 16/08/2019 14:05 SOB N° 20194228550.  
 PROTOCOLO: 194228550 DE 24/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11903771393. NIRE: 41203948479.  
 P C ZYDEK & CIA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
 SECRETÁRIO-GERAL  
 CURITIBA, 16/08/2019  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)



**P C ZYDEK & CIA LTDA – ME****FLS. 01****CNPJ: 02.650.056/0001-17****NIRE: 41203948479****SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**PAULO CESAR ZYDEK**, brasileiro, maior, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, natural de Tuparendi – RS, nascido em 18 de novembro de 1961 residente e domiciliado em Pato Branco – Pr., à Rua Vereador Ângelo Cretã, nº. 210, Bairro Jardim Primavera, CEP: 85501-510, portador da C.I.RG.nº. 1020090476-SSP/RS e do CPF/MF nº. 354.863.760-49, **JOÃO PAULO ZYDEK**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, natural da Cidade de Pato Branco – Pr, nascido em 10 de março de 1987, residente e domiciliado em Pato Branco –Pr, à Rua Ângelo Cretã, nº. 242, Bairro Anchieta, CEP: 85501-510, portador do CPF nº. 054.191.769-20 e da C. I. RG. nº. 7.656.521-0-SSP/PR e **PEDRO HENRIQUE ZYDEK**, brasileiro, maior, solteiro, empresário, nascido na Cidade de Pato Branco – Pr, em 10 de março de 1992, portador da C.I. RG. nº. 8.851.328-2-SSP/PR e do CPF nº. 075.681.989-01, residente e domiciliado à Rua Ângelo Cretã, nº. 210, Bairro Anchieta, Pato Branco – Pr, CEP: 85501-510, únicos sócios componentes da sociedade empresária que gira sob o nome empresarial de **P C ZYDEK & CIA LTDA LTDA – ME**, com sede na Rua Vereador Ângelo Cretã, nº. 210, Bairro Jardim Primavera, Pato Branco – Pr., CEP: 85501-510, registrada na MM. Junta Comercial do Estado do Paraná sob o **NIRE: 41203948479**, por despacho em sessão de 27 de julho de 1998 e última Alteração Contratual registrada sob o nº. 20194228550, por despacho em sessão de 16 de agosto de 2019, CNPJ: 02.650.056/0001-17, vem por este instrumento e na melhor forma do direito, alterar o seu Contrato Social e alterações posteriores, segundo as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O objeto social da sociedade que era, prestação de serviços de terraplenagem, perfuração e detonação com o uso de explosivos em rochas, pedreiras, valas para esgoto, tubulação para água, nivelamento e escavação de terrenos e estradas, passa a partir desta a ser descrita: O objeto social da sociedade é perfuração e detonação com o uso de explosivos em rochas, pedreiras, valas para esgoto, tubulação para água, nivelamento e escavação de terrenos e estradas, CNAE: 43.12-6-00, prestação de serviços de terraplenagem, CNAE: 43.13-4-00 e um depósito fechado para armazenamento de explosivos, sito à Rodovia BR 158, chácara Dal Ross, Zona Rural, Pato Branco – Pr. CEP: 85501-970, CNAE: 52.11-7-99;

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato social e alterações posteriores, que não foram modificadas diretamente ou indiretamente pela presente alteração contratual;



CERTIFICO O REGISTRO EM 18/10/2019 09:38 SOB Nº 20196323487.  
 PROTOCOLO: 196323487 DE 17/10/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11904853750. NIRE: 41203948479.  
 P C ZYDEK & CIA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
 SECRETÁRIO-GERAL  
 CURITIBA, 18/10/2019  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

**P C ZYDEK & CIA LTDA – ME**  
**CNPJ: 02.650.056/0001-17**  
**NIRE: 41203948479**  
**SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**FLS. 02**

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em única via.

Pato Branco, 26 de setembro de 2019

  
**PAULO CESAR ZYDEK**

  
**JOÃO PAULO ZYDEK**

  
**PEDRO HENRIQUE ZYDEK**



CERTIFICO O REGISTRO EM 18/10/2019 09:38 SOB Nº 20196323487.  
PROTOCOLO: 196323487 DE 17/10/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11904853750. NIRE: 41203948479.  
P C ZYDEK & CIA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 18/10/2019  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

**P C ZYDEK & CIA LTDA – ME****FLS. 01****CNPJ: 02.650.056/0001-17****NIRE: 41203948479****SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**PAULO CESAR ZYDEK**, brasileiro, maior, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, natural de Tuparendi – RS, nascido em 18 de novembro de 1961 residente e domiciliado em Pato Branco – Pr., à Rua Vereador Ângelo Cretã, nº. 210, Bairro Jardim Primavera, CEP: 85501-510, portador da C.I.R.G.nº. 1020090476-SSP/RS e do CPF/MF nº. 354.863.760-49, **JOÃO PAULO ZYDEK**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, natural da Cidade de Pato Branco – Pr, nascido em 10 de março de 1987, residente e domiciliado na Cidade de Pato Branco – Pr, à Rua Ângelo Creta, nº. 242, Bairro Anchieta, CEP: 85501-510, portador do CPF nº. 054.191.769-20 e da C.I. RG. nº. 7.656.521-0 – SSP/PR e **PEDRO HENRIQUE ZYDEK**, brasileiro, maior solteiro, empresário, nascido na Cidade de Pato Branco – Pr, em 10 de março de 1992, portador da C.I.R.G. nº. 8.851.328-2 SSP/PR e do CPF nº. 075.681.989-01, residente e domiciliado à Rua Ângelo Creta, nº. 210, Bairro Anchieta, Pato Branco – Pr, CEP: 85501-510, únicos sócios componentes da sociedade empresária que gira sob o nome empresarial de **P C ZYDEK & CIA LTDA – ME**, com sede na Rua Vereador Ângelo Cretã, nº. 210, Bairro Jardim Primavera, Pato Branco – Pr., CEP: 85501-510, registrada na MM. Junta Comercial do Estado do Paraná sob o **NIRE: 41203948479**, por despacho em sessão de 27 de julho de 1998 e última Alteração Contratual registrada sob o nº. 20196323487, por despacho em sessão de 18 de outubro de 2019, CNPJ: 02.650.056/0001-17, vem por este instrumento e na melhor forma do direito, alterar o seu Contrato Social e alterações posteriores, segundo as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O objeto social da sociedade que era, perfuração e detonação com o uso de explosivos em rochas, pedreiras, valas para esgoto, tubulação para água, nivelamento e escavação de terrenos e estradas, CNAE: 43.12-6-00, prestação de serviços de terraplenagem, CNAE: 43.13-4-00 e um depósito fechado para armazenamento de explosivos, sito à Rodovia BR 158, chácara Dal Ross, zona rural, Pato Branco – Pr, CEP: 85501-970, CNAE: 52.11-7-99, passa a partir desta data a ser descrita: O objeto social da sociedade é perfuração e detonação com o uso de explosivos em rochas, pedreiras, valas para esgoto, tubulação para água, nivelamento e escavação de terrenos e estradas, CNAE: 43.12-6-00, prestação de serviços de terraplenagem, CNAE: 43.13-4-00 e um depósito fechado para armazenamento de materiais, sito à Linha Independência, s/n, Zona Rural, Pato Branco – Pr, CEP: 85514-600, CNAE: 52.11-7-99;

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato social e alterações posteriores, que não foram modificadas diretamente ou indiretamente pela presente alteração contratual;

**P C ZYDEK & CIA LTDA – ME**  
**CNPJ: 02.650.056/0001-17**  
**NIRE: 41203948479**  
**SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

FLS. 02

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em única via.

Pato Branco, 26 de agosto de 2020

  
PAULO CESAR ZYDEK  
JOÃO PAULO ZYDEK  
PEDRO HENRIQUE ZYDEK

CERTIFICO O REGISTRO EM 11/09/2020 15:37 SOB Nº 20205027628.  
PROTOCOLO: 205027628 DE 03/09/2020 16:20.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12804252870. NIRE: 41203948479.  
P C ZYDEK & CIA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 11/09/2020  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

**P C ZYDEK & CIA LTDA – ME**  
**CNPJ: 02.650.056/0001-17**  
**NIRE: 41203948479**  
**OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**FLS. 01**

**PAULO CESAR ZYDEK**, brasileiro, maior, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, natural de Tuparendi – RS, nascido em 18 de novembro de 1961 residente e domiciliado em Pato Branco – Pr., à Rua Vereador Ângelo Cretã, nº. 210, Bairro Jardim Primavera, CEP: 85501-510, portador da C.I.RG.nº. 1020090476-SSP/RS e do CPF/MF nº. 354.863.760-49, **JOÃO PAULO ZYDEK**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, natural da Cidade de Pato Branco – Pr, nascido em 10 de março de 1987, residente e domiciliado na Cidade de Pato Branco – Pr, à Rua Ângelo Creta, nº. 242, Bairro Anchieta, CEP: 85501-510, portador do CPF nº. 054.191.769-20 e da C.I. RG. nº. 7.656.521-0 – SSP/PR e **PEDRO HENRIQUE ZYDEK**, brasileiro, maior solteiro, empresário, nascido na Cidade de Pato Branco – Pr, em 10 de março de 1992, portador da C.I.RG. nº. 8.851.328-2 SSP/PR e do CPF nº. 075.681.989-01, residente e domiciliado à Rua Ângelo Creta, nº. 210, Bairro Anchieta, Pato Branco – Pr, CEP: 85501-510, únicos sócios componentes da sociedade empresária que gira sob o nome empresarial de **P C ZYDEK & CIA LTDA – ME**, com sede na Rua Vereador Ângelo Cretã, nº. 210, Bairro Jardim Primavera, Pato Branco – Pr., CEP: 85501-510, registrada na MM. Junta Comercial do Estado do Paraná sob o **NIRE: 41203948479**, por despacho em sessão de 27 de julho de 1998 e última Alteração Contratual registrada sob o nº. 20205027628, por despacho em sessão de 11 de setembro de 2020, CNPJ: 02.650.056/0001-17, vem por este instrumento e na melhor forma do direito, alterar o seu Contrato Social e alterações posteriores, segundo as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A sociedade terá a partir desta data, seu novo endereço, à comunidade Linha Independência, s/n, Zona Rural, Pato Branco – Pr, CEP: 85514-600;

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato social e alterações posteriores, que não foram modificadas diretamente ou indiretamente pela presente alteração contratual;

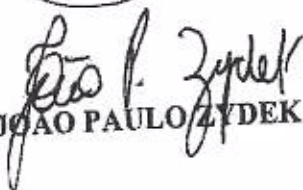
E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em única via.

Pato Branco, 25 de setembro de 2020

FLS. 02

P C ZYDEK & CIA LTDA - ME  
CNPJ: 02.650.056/0001-17  
NIRE: 41203948479  
OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

  
PAULO CESAR ZYDEK

  
JOAO PAULO ZYDEK

  
PEDRO HENRIQUE ZYDEK



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/10/2020 16:49 SOB N° 20205769837.  
PROTOCOLO: 205769837 DE 16/10/2020.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12005058650. CNPJ DA SEDE: 02650056000117.  
NIRE: 41203948479. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 25/09/2020.  
P C ZYDEK & CIA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)



**PARANÁ**  
GOVERNO DO ESTADO



Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMA  
Instituto Ambiental do Paraná - IAP

Número do Protocolo  
18.926.956-0

040

Número da Autorização  
57357

Validade da Autorização  
01/06/2024

**AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL**

**1 - IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR**

CNPJ: 01.614.415/0001-18 Razão Social: MUNICIPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES

Logradouro e Número: Avenida Das Araucárias, 3120

Bairro: CENTRO

Município / UF: Coronel Domingos Soares/PR

CEP: 85.557-000

**2 - IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO**

Denominação: **REGULARIZAÇÃO DE LEITO DE ESTRADA RURAL PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CALÇAMENTO.**

Atividade: **Implantação de sistemas de melhorias**

Atividade Específica:

Logradouro e Número:

Estrada Prt-407

Bacia Hidrográfica:

Iguaçu

Bairro:

\*\*\*




Município / UF: Coronel Domingos Soares/PR

CEP: 85.557-000



**3 - ÁGUA UTILIZADA**

**4 - CONDICIONANTES**

A Obra de pavimentação viária esta proposta predominantemente para o leito de estrada municipal já existente; A eventual intervenção em imóveis de propriedade de terceiros/particulares deverá ser previamente acordada, com a devida indenização ou acordo formal se for o caso; Esta autorização não autoriza a supressão de vegetação nativa nem corte de árvores nativas, se eventualmente necessário deverá ser licenciado complementarmente em requerimento separado, no sistema SINAFLOR/IBAMA; Esta AA não autoriza a exploração de minerais, assim convencionou-se que as unidades de mineração deverão ter Licenciamento ambiental prévio ao fornecimento de materiais, a requerido em autos separados; Deverá realizar adequação da drenagem das águas pluviais, integrando-as ao sistema de conservação de águas das atividades agropastoris existentes, evitando ao favorecimento de erosão de solo; Eventuais acidentes ambientais deverão ter medidas imediatas no que for necessário e a comunicação ao órgão ambiental competente.

--REQUERIMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL		RLA
DOCUMENTO DESTINADO À FORMALIZAÇÃO DO REQUERIMENTO PARA TODAS AS MODALIDADES DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL DE OBRAS DIVERSAS		
 <p><b>PARANÁ</b> GOVERNO DO ESTADO SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E DO TURISMO</p>	 <p><b>INSTITUTO ÁGUA E TERRA</b> DIRETORIA DE LICENCIAMENTO E OUTORGA</p>	<b>01 – USO INTERNO</b> 01 PROTOCOLO
<b>02 – IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE</b>		
02 RAZÃO SOCIAL (PESSOA JURÍDICA) OU NOME (PESSOA FÍSICA)		
MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES PR		
03 CNPJ ou CPF/MF	04 INSCRIÇÃO ESTADUAL PESSOA JURÍDICA OU RG PESSOA FÍSICA	
01.614.415/0001-18		
05 ENDEREÇO COMPLETO		06 BAIRRO
AVENIDA ARAUCÁRIA, 3120		CENTRO
07 MUNICÍPIO/UF	08 CEP	09 TELEFONE PARA CONTATO
CORONEL DOMINGOS SOARES/PR	85.557-000	46-3254-1166
<b>03 – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO DA SOLICITAÇÃO</b>		
10 SOLICITAÇÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL PARA (TIPO DE EMPREENDIMENTO)		
REGULARIZAÇÃO DE LEITO		
<b>04 – REQUERIMENTO</b>		
AO SENHOR DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO ÁGUA E TERRA CURITIBA - PARANÁ		
O REQUERENTE SUPRA CITADO, VEM MUI RESPEITOSAMENTE À PRESENÇA DE V.S., REQUERER EXPEDIÇÃO DE(A):		
11 MODALIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL		
<input checked="" type="checkbox"/>	AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL - AA	<input type="checkbox"/> LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - LAS
<input type="checkbox"/>	LICENÇA PRÉVIA - LP	<input type="checkbox"/> LICENÇA DE INSTALAÇÃO - LI
<input type="checkbox"/>	LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO	<input type="checkbox"/> AMPLIAÇÃO
RENOVAÇÃO DE:	<input type="checkbox"/> DLAE <input type="checkbox"/> LAS <input type="checkbox"/> LI <input type="checkbox"/> LO	REGULARIZAÇÃO DE <input type="checkbox"/> LAS <input type="checkbox"/> LO
CONFORME ELEMENTOS CONSTANTES DAS INFORMAÇÕES CADASTRADAS E DOCUMENTOS EM ANEXO. DECLARA, OUTROSSIM, QUE CONHECE A LEGISLAÇÃO AMBIENTAL E DEMAIS NORMAS PERTINENTES AO LICENCIAMENTO REQUERIDO, COMPROMETENDO-SE A RESPEITÁ-LA. NESTES TERMOS PEDE DEFERIMENTO		
12 LOCAL E DATA		
CORONEL DOMINGOS SOARES, 29 DE ABRIL DE 2022		
13 ASSINATURA DO REQUERENTE		
		
<b>05 – IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO (SE HOVER)</b>		
14 NOME DO TÉCNICO RESPONSÁVEL	15 QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	16E-MAIL PARA CONTATO
RODRIGO MOLINA FERNANDES MULLER GHENO	ENGENHEIRO FLORESTAL	MEIOAMBIENTE.PMCDS@GMAIL.COM
17 Nº REGISTRO NO CREA	18 REGIÃO	19 POSSUIPENDÊNCIAS TÉCNICAS OU LEGAIS?
107832/D	PR	SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input checked="" type="checkbox"/> TIPO
<b>06 – RECEPÇÃO DE DOCUMENTOS</b>		
20POSSUI DÉBITOS AMBIENTAIS	SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>	21 FORMA DE ENTREGA DA LICENÇA
22ESCRITÓRIO REGIONAL DE:		
23DOCUMENTOS E TAXA AMBIENTAL CONFERIDOS POR: (NOME, CARIMBO E ASSINATURA)		24 DATA



CADASTRO SIMPLIFICADO PARA OBRAS DIVERSAS		COD	
DOCUMENTO DESTINADO AO CADASTRAMENTO DE OBRAS DIVERSAS			
 <p><b>PARANÁ</b> GOVERNO DO ESTADO SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E DO TURISMO</p>		 <p><b>INSTITUTO ÁGUA E TERRA</b> DIRETORIA DE LICENCIAMENTO E OUTORGA</p>	
01 USO DO IAT		01 PROTOCOLO SID	
<b>02 IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE</b>			
02 RAZÃO SOCIAL		03 CGC	
MUNICIPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES		01.614.415/0001-18	
04 INSCRIÇÃO ESTADUAL	05 TELEFONE (DDD - NÚMERO)	06 FAX (DDD - NÚMERO)	
	(46)3254-1166		
07 ENDEREÇO			
AVENIDA ARAUCARIA, 3120			
08 BAIRRO	09 MUNICÍPIO/UF	10 CEP	
CENTRO	CORONEL DOMINGOS SOARES	85557-000	
11 NOME PARA CONTATO	12 CARGO	13 FONE PARA CONTATO	
RODRIGO	ENGENHEIRO FLORESTAL	46-98415-0078	
03 IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA OBRA			
14 NOME		15 QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	
RODRIGO MOLINA FERNANDES MULLER GHENO		ENGENHEIRO FLORESTAL	
16 N° CADASTRO NO CONSELHO DE CLASSE	17 REGIAO	18 FONE PARA CONTATO	
107832/D	PR	46-98415-0078	
19 ENDEREÇO COMPLETO			
RUA JOSÉ SALVADOR			
20 BAIRRO	21 CEP	22 MUNICÍPIO / UF	
CENTRO	85.557-000	CORONEL DOMINGOS SOARES-PR	
04 CARACTERIZAÇÃO DA OBRA			
23 ATIVIDADE		24 CÓDIGO	
REGULARIZAÇÃO DE LEITO			
25 OBRA OBJETO DO CADASTRAMENTO			
EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO DE PEDRAS POLIEDRICAS 7KM DE EXTENSÃO COM 6M DE LARGURA.			
26 MUNICÍPIO(S) AFETADO(S)			
CORONEL DOMINGOS SOARES-PR			
27 MUNICÍPIOS TRANSPASSADOS			
XXXXXXXXXX			
28 CORPOS D'ÁGUA, RIOS OU BACIAS TRANSPOSTOS			
RIO IGUAÇU - BACIA DO RIO IGUAÇU			
29 SITUAÇÃO DO EMPREENDIMENTO (EM PLANEJAMENTO, EM PROJETO OU EM EXECUÇÃO PARCIAL)			
EM PLANEJAMENTO			
30 CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS			
REALIAZAR A LIMPEZA DO LEITO, REBAIXAMENTO E ALARGAMENTO.			
31 CARACTERÍSTICAS GERAIS (TOPOGRAFIA, VEGETAÇÃO, GEOLOGIA, ETC)			
TOPOGRAFIA ONDULADA, VEGETAÇÃO RASTEIRA, QUANTO A GEOLOGIA É COMPOSTA POR FRAGMENTOS DE ROCHA.			

VERSO DO CADASTRO SIMPLIFICADO DE OBRAS DIVERSAS

32 OBSERVAÇÕES

33 CROQUI DA OBRA (DETALHAR RIOS PRÓXIMOS DO EMPREENDIMENTO; CITAR E LOCALIZAR VIAS DE ACESSO E INTERLIGAÇÕES COM OUTRAS VIAS; LOCALIZAR AS TRAVESSIAS URBANAS E CIDADES PRÓXIMAS)



CROQUI EM ANEXO

05 RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES

34 NOME COMPLETO

RODRIGO MOLINA FERNANDES MULLER GHENO

35 CPF - CADASTRO DE PESSOA FÍSICA

063.190.649-51

36 LOCAL E DATA

CORONEL DOMINGOS SOARES-PR, 29 DE ABRIL DE 2022

**ASSUMO SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES PRESTADAS SÃO VERDADEIRAS**

37 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

38 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA OBRA OBJETO DO CADASTRO



Tela Inicial

Protocolo Geral

Sair

Quarta, 17 de Agosto de 2022 - 11:31:12

Rodrigo Molina Fernandes Mulley Gheno - v6.2.35.7 (00021p) - voltar

## Protocolo Geral do Estado do Paraná

## Protocolo

Protocolo: 18.926.956-0

Tipo: Digital

Situação: Normal

Órgão: CIDADAO - PARANÁ INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL - PIÁ

Sigiloso: Não

Assunto: MEIO AMBIENTE

Palavras-Chaves: CIDADAO

Apensado ao:

Cidade: CORONEL DOMINGOS SOARES / PR

Espécie: SOLICITACAO

Documento: -

Prioridade: Não

Detalhamento: Solicitação

## Protocolos Apensados

## Documentos do Processo

## Documentos

Documento	Download	Visualizar
Processo_189269560_Vol_1_Mov_1_a_4.pdf		

## Anexos

Arquivos com a extensão zip.000, salvos em partes, serão baixados sem o prefixo Anexo\_000\_. Para juntar os arquivos salve todos em uma única pasta e clique sobre o arquivo zip.001.

Para saber mais clique [aqui](#)

Não há Anexos cadastrados.

## Unidades de Armazenamento de Arquivos Físicos

## Interessado 1

Tipo	Nome
PESSOA JURIDICA	PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES- PR

## Interessado 2

## Processo Relacionado

## Último Andamento

Local de Envio: IAT/ERPAB - IAT/ERPAB/LICAMBIENTAL

Onde está: IAT/ERPAB - IAT/ERPAB/ADM

Motivo: PROVIDENCIAS

Enviado em: 01/06/2022 11:38

Total Dias em Trâmite: 105

Dias Sobrestado: 0

Dias Arquivo Corrente: 0

## Andamentos

## Arquivamento

## Eliminação

## Conclusão

Para mais informações, entre em contato com o local atual deste protocolo.

IAT/ERPAB/ADM - SETOR ADMINISTRATIVO

Telefone (46) 3225-3837

Cadastrado em: 04/05/2022 09:19

Última Atualização Cadastral em: 04/05/2022 09:19

[Solicitar acesso](#)

[Voltar](#)



## Emissão de comprovantes

17/08/2022 - BANCO DO BRASIL - 09:36:57  
061500615 0008

## COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: P C D S CONT MOVIMENTO  
AGENCIA: 0615-7 CONTA: 14.206-9

=====

BANCO DO BRASIL

=====

00190000090324369200500167622174889850000024792

BENEFICIARIO:

INSTITUTO AGUA E TERRA

NOME FANTASIA:

INSTITUTO AGUA E TERRA - ARRECADACA

CNPJ: 68.596.162/0001-78

PAGADOR:

MUNICIPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARE

CNPJ: 01.614.415/0001-18

=====

NR. DOCUMENTO 42.906

NOSSO NUMERO 32436920000167622

CONVENIO 03243692

DATA DE VENCIMENTO 14/05/2022

DATA DO PAGAMENTO 29/04/2022

VALOR DO DOCUMENTO 247,92

VALOR COBRADO 247,92

=====

NR.AUTENTICACAO F.54C.ED0.C70.53E.976

=====

Central de Atendimento BB

4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas

0800 729 0001 Demais localidades.

Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB

0800 729 0722

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de

produtos e servicos.

Ouvidoria

0800 729 5678

Reclamacoes nao solucionadas nos canais

habituais agencia, SAC e demais canais de

atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala

0800 729 0088

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao,

outros produtos e servicos de Ouvidoria.

=====

Transação efetuada com sucesso por: JE680070 JANDIR BANDIERA.

=====



## PARECER PRÉVIO 63/2022

**Origem:** Departamento de Controle Interno

**Destinatário:** Departamento de Infraestrutura e Engenharia

**Assunto:** dispensa referente a contratação de empresa para prestação de serviço de perfuração e detonação de rochas para readequação e alargamento do leito da Estrada Rural Nova Iguaçu.

Venho por meio deste, informar a este setor, que para fins de averiguação e controle foi analisado a justificativa, Termo de referencia, e demais documentações pertinentes e todas s informações estão em conformidade com o objeto. Desta feita retomem-se a esse departamento e siga para as demais tramitações.

Ademais, qualquer dúvida nos encontramos à disposição.

Coronel Domingos Soares-PR, 12 de maio de 2022.

Atenciosamente

Dirlei de Lima  
Controle Interno

Dirlei de Lima  
Controle Interno  
Portaria nº 224/2022



**PARECER CONTABIL**

Os tramites legais deste processo obedecerão ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias conforme os itens abaixo, respeitados os limitadores constantes do orçamento aprovado para 2022.

Informamos a existência de previsão orçamentária para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes de possível contratação do objeto: **Contratação de empresa para prestação de serviço de perfuração e detonação de rochas para readequação e alargamento do leito da Estrada Rural Nova Iguaçú.**

Especificação de Dotações:

08 – Departamento de Infraestrutura e Engenharia

003 – Assessoria de Infraestrutura

15.451.0010.2056 – Atividades de Assessoria de Infraestrutura

Conta de despesa 4900 – fonte 000

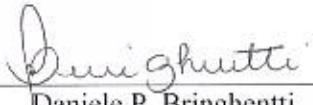
Natureza da despesa do orçamento

33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Ressalva-se, contudo, que o presente parecer se restringe meramente a indicar a existência de dotações orçamentárias específicas e suficientes, não havendo com isso destaque ou aprisionamento de recursos. Ou seja, visa tão somente apontar a existência de previsão de recursos orçamentários no exercício para fins de atendimento ao despacho inaugural e ao disposto no art. 7º, §2º, inciso III, art. 14, ambos da lei 8.666/93. A análise de existência de disponibilidade de recursos financeiros fica reservada para o momento posterior a confirmação da contratação e anterior a realização da despesa decorrente da etapa de empenho, conforme art. 58 e SS da lei 4.320/64. Bem como não compete à contabilidade a análise e determinação do objeto da compra.

Por fim, alerta-se que, caso a soma global das obrigações de mesma natureza venha a superar o valor das dotações indicadas acima, poderá haver limitação de empenho e bloqueio de realização das despesas decorrentes.

Coronel Domingos Soares, 12 de maio de 2022.

  
Daniele P. Bringhenti  
Contadora CRC PR-047272/O-2



**Parecer de Licitação 66/2022**

Origem: Gabinete

Destino: Comissão de Licitações

Considerando:

1. A necessidade de dar suprimento(os) a (as) demanda (as) em anexo para Dispensa referente a Contratação de empresa para prestação de serviço de perfuração e detonação das rochas para readequação e alargamento de leito da Estrada Rural Nova Iguaçu, metragem aproximada de 210 metros lineares de perfuração.
2. O contido na Lei de 8.666 de 21 de junho de 1993 bem como suas demais alterações, a Lei de Responsabilidade Fiscal somando-se ainda aos princípios que regem a administração pública de uma maneira geral;
3. O Parecer Prévio do Controle Interno, referente a averiguação dos Orçamentos e outras análises pertinentes;
4. A existência prévia das respectivas dotações orçamentárias aliado a existência dos recursos financeiros para a quitação das despesas que virão a se originar da eventual contratação;

Determino:

5. Que a Comissão de Licitações, proceda todos os atos necessários, estritamente dentro da competência para a construção do processo, preferencialmente "Dispensa", a fim de que se classifiquem as melhores propostas para aperfeiçoamento do(s) objeto: referente a Contratação de empresa para prestação de serviço de perfuração e detonação das rochas para readequação e alargamento de leito da Estrada Rural Nova Iguaçu, metragem aproximada de 210 metros lineares de perfuração. Limitado ao teto máximo R\$ 21.420,00 (vinte e um mil e quatrocentos e vinte reais) do tipo maior desconto por lote, levando em conta as necessidades do serviço público, com quantias estimadas e valores previamente orçados, tudo de acordo com a demanda informada através do Termo de Referência realizado pelo Departamento de Infraestrutura e Engenharia.

Coronel Domingos Soares, 18 de maio de 2022

**Jandir Bandiera**  
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE  
**CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18

050

**PROCESSO N.º 65-2022**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14-2022**

**CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO**

Trata-se de solicitação do Departamento de Infraestrutura e Engenharia para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PERFURAÇÃO E DETONAÇÃO DE ROCHAS PARA READEQAÇÃO E ALARGAMENTO DO LEITO DA ESTRADA RURAL NOVA IGUAÇU, METRAGEM APROXIMADA DE 210 METROS LINEARES DE PERFURAÇÃO.** Tomando por base o art. 24, inciso I da Lei Federal 8.666/93.

**DESCRIÇÃO DO(S) OBJETIVO(S)**

Lote: 1 - Lote 001

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	6739	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PERFURAÇÃO E DETONAÇÃO DE ROCHAS PARA READEQAÇÃO E ALARGAMENTO DO LEITO DA ESTRADA RURAL NOVA IGUAÇU, METRAGEM APROXIMADA DE 210 METROS LINEARES DE PERFURAÇÃO.	210,00	SERV	102,00	21.420,00
<b>TOTAL</b>						<b>21.420,00</b>

**EXECUTOR**

ZYDEK E MOCCELLIN LTDA- ME  
02.650.056/0001-17  
COMUNIDADE LINHA INDEPENDENCIA, S/N - CEP: 85514600 - BAIRRO: ZONA RURAL CIDADE/UF: Pato Branco/PR  
PAULO CESAR ZYDEK  
354.863.760-49

**RAZÃO DA ESCOLHA**

A disposição da melhor proposta de preço ofertada pela primeira classificada aliada a sua regularidade fiscal, consoante cotações/propostas colhidas pelo setor municipal de Departamento de Infraestrutura e Engenharia

**VALOR**

R\$ 21.420,00(Vinte e Um Mil, Quatrocentos e Vinte Reais).

**REGULARIDADE FISCAL**

Órgão de Origem	Identificação	Emissão	Validade
Receita Federal	900D.EF55.C724.5C18	19/04/2022	16/10/2022
Receita Estadual	026642968-55	29/04/2022	27/08/2022



MUNICÍPIO DE  
**CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18

051

Receita Municipal	0018755	09/03/2022	07/06/2022
FGTS	2022042400221890371392	29/04/2022	23/05/2022
Débitos trabalhistas	13292842/2022	29/04/2022	26/10/2022

Coronel Domingos Soares-PR, 19/05/2022.

  
FERNANDA ROBERTA DA ROSA  
088.427.099-80



MUNICÍPIO DE  
**CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18

052

**INDICAÇÃO DE RECURSOS E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

Os tramites legais deste processo obedecerão ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias conforme os itens abaixo, respeitados os limitadores constantes do orçamento aprovado para 2021.

Para concorrer à despesa do objeto resultante da presente licitação, a fim de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PERFURAÇÃO E DETONAÇÃO DE RO, são os seguintes:

Dotações:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2022	4900	08.003.15.451.0010.2056	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

Cel. Domingos Soares-PR, 19/05/2022.

Danièle P. Bringhenti  
Contadora CRC PR-047272/O-2



**PARECER JURÍDICO N.º 295/2022**

**PROCESSO N.º 65/2022**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 14/2022**

Traz a análise, processo administrativo pela via de aquisição direta mediante formalização de processo da dispensa supra mencionada, que objetiva:

**Contratação de empresa para prestação de serviços de perfuração e detonação de rochas para readequação e alargamento do leito da estrada rural Nova Iguaçu, metragem aproximada de 200 metros lineares de perfuração.**

Inicialmente, quanto a emissão de parecer jurídico no processo em apreço, pela ausência de previsão legal, invocamos o previsto no art. 38, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, que dispõe que:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

(...)

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Nesta esteira, os processos licitatórios são necessariamente analisados juridicamente em sua fase interna, via imposição legal. **Os processos elaborados para aquisição direta mediante a via de dispensa de licitação não estão compreendidos na imposição da Norma, acima citada.**

Feito este necessário esclarecimento passamos a relatar os fatos ora apresentados, consoante solicitação/demanda do setor interessado nos serviços e/ou produtos em questão, aliado ao que dispõem no relatório do Sra. Presidente da Comissão de Licitações, a qual, por sua vez, avaliou as cotações realizadas bem como o contexto de regularidade fiscal e jurídica do proponente com o valor mais oportuno para a administração, conforme art. 43, inciso I e seguintes, da Lei nº 8.666/1993.

**Frisamos, para que bem entendido fique, que esta Procuradoria não tem competência nem conhecimento técnico sobre os qualitativos e quantitativos do objeto apresentado e tal assunto não é uma de suas prerrogativas/atribuições.**

O setor municipal de contabilidade indicou orçamentária para a contratação em tela com fulcro no orçamento aprovado para 2021, consoante discriminação do processo, assim como o Controle Interno manifestou que toda as informações estão em conformidade com o objeto.

**Passamos à análise jurídica:**

A licitação, como mecanismo jurídico, é regida pela Lei 8.666/93, a chamada Lei de Licitações, pela Lei 10.520/02 e a Lei do Pregão. O Decreto 7.892/13 do Registro de Preços, recentemente alterado pelo Decreto 9.488/18, também regula algumas situações específicas relativas à Lei de Licitações.



Contudo, está previsto nesta Lei de Licitações, em seu art. 24, casos especiais em que a licitação não se faz necessária. São casos em que é preciso buscar celeridade e eficiência na execução de serviços ou compra de produtos por parte do poder público. Isto não quer dizer que, uma vez identificada uma situação adequada à dispensa de licitação, a contratação de serviços ou compra de produtos não deva ser regida pelos mesmos princípios explícitos na Lei 8.666/93, a citar os princípios de isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, economicidade e eficiência.

Assim, o art. 24 supracitado, define de maneira exata quais são essas situações, dentre as quais destacamos as pertinentes ao caso concreto:

*I – para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;*

*IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;*

*V - quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas;*

*XI – na contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento, em consequência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação da licitação anterior e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido”.*

No presente caso, extrai-se do Termo de Referência, que desta obra, objeto da dispensa em tela, depende uma outra obra, a de pavimentação poliédrica. Assim, necessário observar, se a presente dispensa não se trata de um fracionamento. Importante salientar que o fracionamento de objeto é uma irregularidade condenada pelo §5º do art. 23 da Lei 8.666/1993, que se comete ao dividir o objeto em várias contratações separadas, com o objetivo de fugir de uma modalidade licitatória mais complexa, ou até mesmo para evitar a licitação.

Nesse sentido, consoante acórdão do Tribunal de Contas da União nº 3.412/2013 “as aquisições de produtos de mesma natureza devem ser planejadas de uma só vez, pela modalidade de licitação compatível com a estimativa da totalidade do valor a ser adquirido. A ausência de planejamento e a utilização do art. 24, inc. II, da Lei nº 8.666/93 para justificar a dispensa de licitação, nesses casos, caracterizam fracionamento indevido de despesa.” E ainda o acórdão nº 1705/2003 “Abstenha-se de contratar serviços por dispensa de licitação quando o total das despesas anuais não se enquadrar no limite estabelecido pelo art. 24, inciso II, da Lei no 8.666/1993.”

Dessa forma, é obrigatório que a Administração efetue planejamento e verifique quais valores serão gastos, no decorrer do exercício financeiro (01/janeiro a 31/dezembro) pela natureza do objeto a ser contratado e, utilize sempre a modalidade pertinente ao montante global que será gasto no ano civil.

**Diante do exposto**, esta Procuradoria sugere que a administração realize as devidas averiguações para fins de identificar a existência de possível fracionamento e, em sendo constatado, nos manifestamos pela impossibilidade da contratação via dispensa, sugerindo a realização do devido processo licitatório.



**MEMORANDO nº 49/2.022 – ENG**

Em atenção ao Parecer Jurídico nº 295/2022, esclareço o seguinte:

A verba adveio pelo recurso do SEAB, com o objetivo de executar pavimentação poliédrica com pedras irregulares em estradas rurais, trajeto entre a localidade Iraras a Nova Iguaçu com extensão de 7 quilômetros, a pasta técnica consta 6,00 de largura de via e 2,00 m de enlaidamento de grama.

O relatório técnico de vistoria – RTV, foi realizado pelo INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ – IDR, através de fiscalização e vistoria por engenheiros e fiscal técnico do processo, o qual está anexo ao memorando e a tomada de preço nº 01/2022.

No relatório técnico de vistoria, foi identificado os pontos críticos com o afloramento de rochas, o quais, acreditávamos que seriam solvidos com o trabalho de horas máquinas.

No decorrer da abertura da via e readequação nos termos exigidos pela SEAB e pelo relatório do IDR, identificou-se que o maquinário não é capaz de remover as rochas da forma que estão afloradas, bem como a necessidade de contratação de empresa especializada em detonação, os quais cabe constar necessitam de autorizações especiais por tratar-se de material controlado pelo exército brasileiro.

Sendo assim buscamos orçamentos com empresas do ramo e iniciamos o presente processo, ou seja, não se trata de fracionamento, e sim de serviços de adequação que advirão para dar início a obra, da parte que é a responsabilidade que compete ao tomador.

Sem mais para o momento, desde já antecipo agradecimentos.

Coronel Domingos Soares, 27 de maio de 2022.

**RONEI DE MORAES BUENO**

**Diretor do Departamento de Infra Estrutura e Engenharia**

**KEURY FABRIS MARCON**

**Assessora de Engenharia**

Ao Departamento de Licitação





---

**PARECER CONTROLE INTERNO N° 132/2021**

**FINALIDADE:** Dispensa para contratação de empresa para prestação de serviço de perfuração e detonação de rochas para adequação e alargamento do leito da Estrada Rural Nova Iguaçu no Município de Coronel Domingos Soares-Pr Metragem aproximada de 210 metros Lineares de Perfuração.

**I-DOS FATOS:** Ocorre que chegou a este Setor de Controle Interno, o processo nº065/2022 dispensa de licitação nº 14/2022, solicitando a análise e parecer, referente a possibilidade de Dispensa para contratação de empresa para prestação de serviço de perfuração e detonação de rochas para adequação e alargamento do leito da Estrada Rural Nova Iguaçu.

Em justificativa, trata-se de uma solicitação tendo em vista o afloramento de rochas no trecho onde será executado a obra de pavimentação poliédrica com pedras irregulares, sendo assim se torna imprescindível a detonação e perfuração para alargar e readequar a via.

É o relatório

**II-DO CONTROLE INTERNO:** A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, ao tempo em que a Lei Municipal que dispõe sobre a Reorganização da Estrutura Básica do Poder Executivo e dá outras providências, "...é o órgão responsável pelo sistema de controle interno em todos os níveis e órgãos do Governo, tendo por objetivo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública municipal e a verificação e avaliação dos resultados obtidos pelos administradores em geral, a quem compete". Tendo em vista que a contratação sub examine, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência da Controladoria para análise manifestação.

**III-PRELIMINARMENTE:** Na qualidade de responsável pelo órgão de Controle Interno do Município de Coronel Domingos Soares nomeada através da Portaria nº224/2019 em data de 01 de agosto de 2019, estrita obediência e visando o cumprimento ao que determina o artigo 74 da Constituição Federal de 1988, artigo 59 da Lei Complementar 101 e Lei Municipal, que estabelecem as finalidades do sistema de Controle Interno de forma geral. O Controle Interno desenvolveu atividades de análise e avaliação, de possível Dispensa para contratação de empresa para prestação de serviço de perfuração e detonação de rochas para adequação e alargamento do leito da Estrada Rural Nova Iguaçu.

**IV - RELAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO;DOCUMENTOS JUNTADOS/ANALISE:**



PREFEITURA DE  
CORONEL DOMINGOS  
SOARES  
ESTADO DO PARANÁ

CENTRO ADMINISTRATIVO  
ADÃO REIS  
CNPJ 01614415/0001-18  
AV ARAUCÁRIA, 3120  
FONE/FAX 46-3254-1166 – CEP  
85557000

058

- a) processo com Justificativa e fundamentação.
- b) Indicação de recursos e dotação Orçamentária;
- c) Termo de ratificação;
- d) termo de referência;
- e) proposta de Preço;
- f) Parecer Contábil;
- g) parecer Jurídico;
- h) CND's;

V - DA FUNDAMENTAÇÃO: Considerando a necessidade da contratação e baseada na Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 onde regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

*Art. 24. É dispensável a licitação:*

*IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;*

VI-CONCLUSÕES Em face do exposto, ao objeto para Dispensa para contratação de empresa para prestação de serviço de perfuração e detonação de rochas para adequação e alargamento do leito da Estrada Rural Nova Iguazu, considero regular a contratação. Desta feita, retomem-se os autos ao departamento administração, para o seu devido andamento.

Sem mais é o parecer do setor de Controle Interno.

Coronel Domingos Soares, 31 de maio de 2022.

  
Dirlei de Lima  
Controle Interno

Dirlei de Lima  
Controle Interno  
Portaria nº 224/2019





MUNICÍPIO DE  
**CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18

059

**TERMO DE RATIFICAÇÃO  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14-2022**

O Município de Cel. Domingos Soares, Estado do Paraná, torna público, nos termos do Art 24, inciso I, da Lei 8666/93 de 21 de junho de 1993, reconhece a dispensa de licitação para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PERFURAÇÃO E DETONAÇÃO DE ROCHAS PARA READEQUAÇÃO E ALARGAMENTO DO LEITO DA ESTRADA RURAL NOVA IGUAÇU, METRAGEM APROXIMADA DE 210 METROS LINEARES DE PERFURAÇÃO, com o seguinte proponente e nas seguintes condições:

ZYDEK E MOCCELLIN LTDA- ME								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PERFURAÇÃO E DETONAÇÃO DE ROCHAS PARA READEQUAÇÃO E ALARGAMENTO DO LEITO DA ESTRADA RURAL NOVA IGUAÇU, METRAGEM APROXIMADA DE 210 METROS LINEARES DE PERFURAÇÃO.			SERV	210,00	102,00	21.420,00
TOTAL								21.420,00

Pagamento: ATÉ 30 DIAS APÓS A EMISSÃO DE NOTA FISCAL.

Considerando a regularidade fiscal bem como as demais propostas apresentadas e anexas ao processo, ficando desde já intimada a proponente para que no prazo de 12 Meses contados da publicação da ratificação compareça junto a administração para firmar o consequente contrato administrativo, se for o caso.

Cel. Domingos Soares-PR, 19/05/2022.

Jandir Bandiera  
Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

### TERMO DE RATIFICAÇÃO

#### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14-2022

O Município de Cel. Domingos Soares, Estado do Paraná, torna público, nos termos do Art 24, inciso II, da Lei 8666/93 de 21 de junho de 1993, reconhece a dispensa de licitação para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PERFURAÇÃO E DETONAÇÃO DE RO, com o seguinte proponente e nas seguintes condições:

ZYDEK E MODELLIN LTDA- ME								
Lot.	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quant.	Preço	Preço total
1	1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PERFURAÇÃO E DETONAÇÃO DE ROCHAS PARA READEQUAÇÃO E ALARGAMENTO DO LEITO DA ESTRADA RURAL NOVA IGUAÇU. METRAGEM APROXIMADA DE 210 METROS LINEARES DE PERFURAÇÃO.			SERV	210,00	102,00	21.420,00
TOTAL								21.420,00

Pagamento: ATÉ 30 DIAS APÓS A EMISSÃO DE NOTA FISCAL.

Considerando a regularidade fiscal bem como as demais propostas apresentadas e anexas ao processo, ficando desde já intimada a proponente para que no prazo de 12 Meses contados da publicação da ratificação compareça junto a administração para firmar o consequente contrato administrativo, se for o caso.

Cel. Domingos Soares-PR, 31/05/2022.

Jandir Bandiera - Prefeito Municipal

0403/2022

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

### TERMO DE RETIFICAÇÃO

Extrato publicado originalmente no Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná-DIOEMS, instituído pela Resolução 001 de 04 de outubro de 2011, Edição eletrônica nº 2622 de 01 de junho de 2022.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DS 14 2022

Onde se lê:

ART 24, INCISO II, DA LEI 8666/93

Leia-se:

ART 24, INCISO I, DA LEI 8666/93

0202506855



MUNICÍPIO DE  
**CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18

062

**CONTRATO nº 71/2022 Processo dispensa 14/2022**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, CONTRATANTE, representado neste ato pelo Prefeito Jandir Bandiera, de CPF nº 383803310-87 em pleno exercício de seu mandato e funções, residente e domiciliada nesta cidade.

CONTRATADA: P C ZYDEK & CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede a COMUNIDADE LINHA INDEPENDENCIA, S/N - CEP: 85514600 - BAIRRO: ZONA RURAL, Pato Branco/PR, inscrita no CNPJ sob nº 02.650.056/0001-17 neste ato devidamente representada por PAULO CESAR ZYDEK de CPF 354.863.760-49.

Acordam e ajustam ao firmar o presente CONTRATO, nos termos e fundamentos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital de Processo dispensa 14/2022, pelos termos da proposta da CONTRATADA e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O objeto do presente contrato é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PERFURAÇÃO E DETONAÇÃO DE ROCHAS PARA READEQUAÇÃO E ALARGAMENTO DO LEITO DA ESTRADA RURAL NOVA IGUAÇU, METRAGEM APROXIMADA DE 210 METROS LINEARES DE PERFURAÇÃO, nas seguintes condições e especificidades:

ITENS							
Lote	Item	Código do serviço	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
Lote 001	1	6739	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PERFURAÇÃO E DETONAÇÃO DE ROCHAS PARA READEQUAÇÃO E ALARGAMENTO DO LEITO DA ESTRADA RURAL NOVA IGUAÇU, METRAGEM APROXIMADA DE 210 METROS LINEARES DE PERFURAÇÃO.	SERV	210,00	102,00	21.420,00
TOTAL							21.420,00

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

O preço ajustado para aquisição/execução do objeto da licitação e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de R\$ 21.420,00 (Vinte e Um Mil, Quatrocentos e Vinte Reais), respeitados os valores individuais descritos na Cláusula Primeira.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência de 12 meses (02/06/2022 à 01/06/2023), a contar de sua assinatura, e sua eficácia dar-se-á a partir da data de sua publicação, por extrato do contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DA ATUALIZAÇÃO DE VALORES**

4.1. Para restaurar o equilíbrio econômico financeiro face a eventuais aumentos justificados do objeto ocorridos após a efetiva contratação o contratado deverá fazer prova e justificar seu pleito perante a administração municipal.

4.2. Reajustes do valor do objeto somente poderão se aperfeiçoar após o decurso do período de 12 meses de contratação, passando a incidir sobre o objeto a partir do 13º mês de contratação. Quando for o caso tomar-se-á como referencia os índices oficiais do INPC, ou outro que o venha a substituir, para as devidas e necessárias correções.

**CLAUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

O pagamento do valor devido para o fornecimento ou execução do objeto deste edital, será realizado até o décimo quinto dia do mês subsequente àquele em que se deu a entrega



MUNICÍPIO DE  
**CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18

063

ou execução, após objeto(s) devidamente aceito(s). Os pagamentos serão efetuados através das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
4900	08.003.15.451.0010.2056	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

PARAGRAFO PRIMEIRO - Em recaído o dia de pagamento no sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente ao mesmo.

PARAGRAFO SEGUNDO - O pagamento será efetuado diretamente à CONTRATADA e exclusivamente através de depósito bancário diretamente na conta do favorecido sendo a mesma. Não serão efetuados pagamentos em cheques e/ou dinheiro.

PARAGRAFO TERCEIRO - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será susgado até que providências pertinentes sejam tomadas por parte da Contratada, emitente da fatura.

PARAGRAFO QUARTO - As Notas Fiscais deverão ser entregues na Prefeitura, no endereço já declinado no preâmbulo da presente, contendo a descrição processo licitatório bem como modalidade correspondente. As notas fiscais deverão ser encaminhadas a municipalidade até as 16 horas do dia em que forem emitidas, podendo ser feito, de forma provisória, através do e-mail [licitapmcds@gmail.com](mailto:licitapmcds@gmail.com) e também no [compraspmcds@gmail.com](mailto:compraspmcds@gmail.com) e posteriormente, de forma definitiva, encaminhando a original. Nenhum pagamento será efetuado antes que o documento fiscal original esteja devidamente arquivado junto ao setor contábil desta municipalidade.

PARAGRAFO QUINTO – Notas fiscais, quando emitidas, devem ater-se ao departamento para o qual foi destinado objeto havendo 3 possibilidade a saber:

- Para o setor municipal de saúde: Fundo Municipal de Saúde de Cel. Domingos Soares, av Araucária, sn, CNPJ 08899631/0001-04, isento de inscrição estadual;
- Para o setor municipal de ação social: Fundo Municipal de Assistência Social de Cel Dom Soares, av Araucária, sn, CNPJ 14689536/0001-70, isento de inscrição estadual;
- Para os demais setores da administração: Município de Cel Domingos Soares, Av Araucária, 3120, CNPJ 01614415/0001-18, isento de inscrição estadual.

PARAGRAFO SEXTO - Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

PARAGRAFO SÉTIMO – Somente serão efetuados os pagamentos das Notas Fiscais que estiverem acompanhadas das respectivas autorizações de compras emitidas pelo Departamento de Compras, as Notas Fiscais que não estiverem acompanhadas destas autorizações não serão recebidas, portanto somente o Departamento de Compras é autorizado a solicitar os produtos e o fornecedor não deverá entregar qualquer item que seja solicitado por terceiros ainda que vinculados a administração municipal.

PARÁGRAFO OITAVO – Pactuam as partes, em comum acordo, que nenhum pagamento, no âmbito deste contrato, deverá ser efetivado ao contratado caso este não comprove, junto a cada nota fiscal emitida em desfavor do contratante, sua condição de regularidade fiscal perante a Receita Federal, Receita Estadual, Receita Municipal, O FGTS e a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidões negativas e/ou certidões positivas com efeitos de negativa. Esta pactuação das partes visa condicionar o contratado a manter durante o curso da prestação dos serviços ou da entrega de bens a condição de regularidade comprovada pelo mesmo por ocasião da participação na licitação.

- O contratado reconhece, desde já, que a eventual retenção de pagamentos pela não satisfação do pactuado neste parágrafo não será reconhecida como retenção indevida.
- O contratante se reserva, ainda, o direito de suspender a prestação de serviços ou o fornecimento de bens bem como não mais receber notas fiscais do contratado caso este deixe de cumprir o previsto neste parágrafo.

**CLAUSULA SEXTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS**

6.1 O prazo total de entrega/execução será de **12 meses (02/06/2022 à 01/06/2023)**, podendo ser prorrogado de conformidade com o disposto na Lei 8.666/93



6.2 Deverá cada entrega/execução fracionada **ser conforme necessidade do departamento requisitante** após emissão de requisição de compras.

PARAGRAFO PRIMEIRO - É vedado à empresa vencedora executar o objeto sem emissão de ordem de compra/fornecimento expedida pelo 80101 - Departamento de Infraestrutura e Engenharia, sob pena de não reconhecimento das mesmas;

PARAGRAFO SEGUNDO - É vedada a empresa vencedora interromper a entrega e/ou execução do objeto por qualquer motivo, sem aviso prévio antecipado e de no mínimo 05(cinco) dias do referido ato, sob pena de não aceitação do mesmo e aplicação de sanções administrativas;

PARAGRAFO TERCEIRO - A empresa vencedora será única e exclusiva responsável pelo atendimento das legislações: fiscais, tributários, previdenciários, trabalhistas, segurança e medicina do trabalho, ambientais, equipamentos de proteção individual e seguros em geral;

PARAGRAFO QUARTO - A empresa vencedora responderá civil e criminalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à administração e/ou terceiros, por seus empregados credenciados, nos locais de trabalho;

PARAGRAFO QUINTO - É vedada a empresa vencedora transferir ao outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia e expressa anuência da Administração;

PARAGRAFO SEXTO - Todo objeto entregue e/ou executado pelo contratado deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, atentando-se a proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

PARAGRAFO SÉTIMO - O objeto será solicitado à empresa vencedora, pelo(a) 80101 - Departamento de Infraestrutura e Engenharia desta municipalidade conforme solicitação interna do depto de origem.

PARAGRAFO OITAVO - A não entrega e/ou execução no prazo anteriormente estipulado será considerada como desistência, podendo a administração pública, indicar o próximo colocado nos itens que ganhou o primeiro, para a entrega e/ou execução, nas mesmas condições oferecidas pelo primeiro colocado, nos termos da legislação vigente;

PARAGRAFO NONO - O prazo de garantia dos produtos fornecidos deverá ser de, no mínimo, três meses para materiais de consumo e de um ano para materiais permanentes e/ou duráveis, contados da data de recebimento pelo Município.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

Constituem direitos do CONTRATANTE receber e fazer cumprir o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todos os meios para que a contratada possa entregar e/ou executar o objeto dentro das normas estabelecidas;
- b) Proceder à conferência do objeto, certificando-se de que atende as especificações descritas neste contrato;
- c) Efetuar o pagamento ajustado;
- d) Aceitar ou recusar os motivos alegados pela CONTRATADA para configurar caso fortuito ou de força maior, dando, por escrito, as razões de sua eventual aceitação ou recusa, no prazo máximo de 5(cinco) dias consecutivos, contados do recebimento dos documentos de comprovação;
- e) Esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com referência ao fornecimento e/ou execução do objeto.
- f) Manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.
- g) Solicitar o objeto, através de Autorização de Fornecimento devidamente assinada.
- h) Exigir a apresentação de notas fiscais, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem: as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, bem como fornecer à CONTRATADA recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de outros compromissos que exijam tais comprovações.



i) A contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para terceiros, intermediários ou quaisquer outros.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Responsabilizar-se pela emissão de Nota Fiscal eletrônica, ficando ciente que o Departamento Compras não receberá a Nota que descumprir a legislação pertinente a matéria e o pagamento ficará pendente até a regularização da situação.

c) A CONTRATADA atenderá o presente contrato, obrigando-se a efetuar a entrega e/ou execução do objeto atendendo às normas técnicas e legais vigentes, de modo a resguardar, sob todos os aspectos, a segurança e o interesse público.

d) Sempre que não houver prejuízo para o CONTRATANTE, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a critério exclusivo do mesmo.

e) A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da lei.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Será de responsabilidade do Contratado o pagamento de toda e qualquer situação decorrente da execução do objeto da licitação a que se refere o presente contrato, inclusive eventuais reclamatórias trabalhistas que venham a ser formuladas decorrentes dessa respectiva execução.

**CLÁUSULA OITAVA – DA MULTA POR INADIMPLENCIA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Por atraso ou inexecução total ou parcial do contrato, bem como por execução de qualquer ato que comprometa o bom andamento do procedimento licitatório, a CONTRATANTE poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

**PARAGRAFO PRIMEIRO - ADVERTÊNCIA:** É o aviso por escrito, emitido quando a Licitante e/ou Contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

1.1. Pelo Setor responsável pelas licitações do Órgão, quando o descumprimento da obrigação correr no âmbito do procedimento licitatório, sendo emitida por documento oficial da CONTRATANTE e Registrada no Tribunal de Contas Estadual, nos seguintes casos:

1.1.1. Quando a licitante atrasar a entrega, no prazo estabelecido no edital, dos documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

1.1.2. Quando a licitante ofertar preço visivelmente inexequível na formulação da proposta inicial ou na fase de lances;

1.1.3. Quando a licitante não honrar com o valor ofertado durante a fase de lances e solicitar sua exclusão antes da aceitação das propostas;

1.1.4. Quando a licitante manifestar intenção de recurso e não impetrá-lo;

1.1.5. Quando a licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação.

1.1.6. Todas as hipóteses tratadas no subitem 1.1 serão válidas quando a empresa descumprir as exigências editalícias pela primeira vez com a Administração, não havendo ocorrência anterior da mesma natureza registrada em sistema ou documento oficial;

1.2. Pelo Ordenador de Despesas do Órgão, orientado pelo Fiscal do contrato ou servidor responsável pelo recebimento do objeto da licitação, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou em assinar o contrato, nos seguintes casos:

1.2.1. Quando a licitante se recusar a assinar o contrato, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para retirada ou assinatura;

1.2.2. Quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, atrasar ou ensejar o retardamento no início da execução do seu objeto, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para início da execução do objeto;

1.2.3. Quando se tratar de execução de serviços, caso seja identificado atraso superior a 15 (quinze) dias no cumprimento das metas em relação ao Cronograma Aprovado, não justificado pela empresa contratada.

1.2.4. Quando a licitante descumprir qualquer outra obrigação atinente ao objeto da licitação, sendo a advertência registrada e fundamentada em documento específico.



**PARAGRAFO SEGUNDO - MULTA:** É a sanção pecuniária que será imposta à Contratada, pelo Ordenador de Despesas do Órgão, por atraso injustificado na execução do objeto da licitação ou inexecução do mesmo, sendo esta parcial ou total, e será aplicada nos seguintes percentuais:

1.1. Nos casos de atrasos:

1.1.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto da licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, vírgula, nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

1.1.2. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto da licitação, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

1.1.3. 2% (dois por cento) sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de execução do objeto da licitação, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens 1.1.1 e 1.1.2;

1.2. Nos casos de recusa ou inexecução:

1.2.1. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATADA ou inexecução parcial do objeto da licitação, calculado sobre a parte inadimplente;

1.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, pela inexecução total do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

1.3. A multa será formalizada por simples apostilamento, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à Contratada a

oportunidade do contraditório e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do parágrafo 3º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

1.3.1. Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato, quando houver;

1.3.2. Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

1.3.3. Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

1.4. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA ou cobrados judicialmente. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

1.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

1.5.1. O atraso na execução do objeto da licitação não superior a 05 (cinco) dias; e

1.5.2. A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

1.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

1.7. Persistindo o atraso por mais de 30 (trinta) dias, será aberto Processo Administrativo pelo Fiscal do contrato com o objetivo de anulação da nota de empenho e/ou rescisão unilateral do contrato, exceto se houver justificado interesse da CONTRATADA em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, sendo mantidas as penalidades na forma dos subitens 1.2.3 do Parágrafo primeiro e 1.1. do Parágrafo segundo.

**PARAGRAFO TERCEIRO - SUSPENSÃO:** É a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Sistema de Cadastramento de Fornecedores, de acordo com os prazos a seguir:

1.1. Por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original





ou cópia autenticada, de forma definitiva, ou ainda, atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação.

1.1.1. A hipótese em que o licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação, será válida quando a empresa for reincidente, já havendo ocorrência anterior da mesma natureza registrada em sistema ou documento oficial;

1.1.2. Por até 2 (dois) anos, quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, não mantiver a proposta, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato.

1.1.3. Por até 5 (cinco) anos, quando a Contratada:

1.1.3.1. Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

1.1.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

1.1.3.3. Receber qualquer das multas previstas no parágrafo segundo e não efetuar o pagamento.

1.1.3.4. Comportar-se de modo inidôneo.

1.2. São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

1.2.1. O Setor responsável pelas licitações do Órgão, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

1.2.2. O Ordenador de Despesas do Órgão, tanto na Sede quanto nas Superintendências Regionais, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto da licitação, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato ou qualquer documento hábil que venha substituí-lo.

1.3. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial Do Município e registrada no Tribunal de Contas Estadual - TCE.

**PARAGRAFO QUARTO - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE:** A declaração de inidoneidade será aplicada somente pelo(a) Prefeito(a) Municipal, à vista dos motivos informados na instrução processual.

1. Será declarada inidônea a empresa que cometer ato como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

**PARAGRAFO QUINTO - Disposições gerais**

As sanções previstas nos parágrafos terceiro e quarto poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do contrato:

1.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

1.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

1.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

1.2. Do direito de defesa

1.2.1. É facultado à Contratada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

1.2.2. O recurso será dirigido ao Ordenador de Despesas, por intermédio da autoridade que aplicou a sanção, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

1.2.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

1.2.4. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após exaurida a fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, devendo constar:

1.2.4.1. A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho.

1.2.4.2. O prazo do impedimento para licitar e contratar;

1.2.4.3. O fundamento legal da sanção aplicada; e



1.2.4.4. O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

1.2.5. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção comunicará imediatamente ao órgão competente que por sua vez providenciará a imediata inclusão da sanção nos locais competentes.

1.3. Do assentamento em registros

1.3.1. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Município as sanções aplicadas com fundamento nos itens Parágrafo Primeiro e Parágrafo Segundo, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento e/ou registro em sistema, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93.

1.3.2. Os prazos referidos neste documento só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

1.4. Da sujeição a perdas e danos

1.4.1. Independentemente das sanções legais cabíveis, previstas no edital, a Contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados a CONTRATADA pelo descumprimento das obrigações licitatórias.

**PARÁGRAFO SEXTO – DA RESCISÃO**

1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses;

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA**, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

**CLÁUSULA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

I - O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **“prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) **“prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas,



fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE**

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado pela municipalidade em seu Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES**

As condições estabelecidas no edital do Processo Licitatório e na proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

#### **CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO**

O contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação da direção do(s) departamento(s) requerente(s) da licitação que deu origem a este Termo.

PARAGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização da execução do contrato será exercida por servidor credenciado, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela CONTRATANTE, o seu exclusivo juízo. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

PARAGRAFO SEGUNDO - A fiscalização da contratação decorrente do edital caberá ao Departamento de 80101 - Departamento de Infraestrutura e Engenharia, através do Sr(a) GLENIO JOSE MAITO que determinará(ão) o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo gestor por este indicado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As fiscalizações/inspeções serão documentadas, através de Relatórios elaborados pela fiscalização e que conterão, no mínimo, os seguintes elementos: data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsabilidades pelas providências a serem tomadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUCESSÃO E FORO**

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Palmas, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio



MUNICÍPIO DE  
**CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18

070


da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

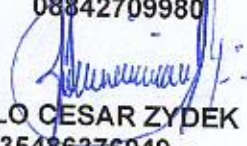
Cel. Domingos Soares-PR 02/06/2022

  
DENISE BRASIL DE MELLO  
07176604940

  
JANDIR BANDIERA  
38380331087

JANDIR BANDIERA  
PREFEITO MUNICIPAL

  
FERNANDA ROBERTA DA ROSA  
08842709980

  
PAULO CESAR ZYDEK  
35486376049

02.650.056/0001-17

P. C. ZYDEK & CIA LTDA

RUA ANGELO CRETÁ, 210  
85.501-510 Pato Branco - PR

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

EXTRATO DO CONTRATO Nº 71/2022 – Data 02/06/2022

Ref. Processo dispensa 14/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av Araucária, 3120, inscrito no CNPJ nº 01614415/0001-18, CONTRATANTE, representado neste ato pelo prefeito Jandir Bandiera, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado em Cel. Domingos Soares/ PR a Avenida Araucária, 2913, apto 101 de CPF nº. 383.803.310 – 87 e RG nº 15.546.648 – 0 (SSP/PR). CONTRATADO(A): P C ZYDEK & CIA LTDA, Sediada na COMUNIDADE LINHA INDEPENDENCIA, S/N-CEP: 85514600-BAIRRO: ZONA RURAL, Pato Branco/ PR, inscrita no CNPJ sob nº 02.650.056/0001-17

OBJETO(S): CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PERFURAÇÃO E DETONAÇÃO DE ROCHAS PARA READEQUAÇÃO E ALARGAMENTO DO LEITO DA ESTRADA RURAL NOVA IGUAÇU, METRAGEM APROXIMADA DE 210 METROS LINEARES DE PERFURAÇÃO.

VALOR CONTRATUAL: R\$ 21.420,00(Vinte e Um Mil, Quatrocentos e Vinte Reais), respeitados os valores individuais. FORMA DE PAGAMENTO: ATÉ 30 DIAS APÓS A EMISSÃO DE NOTA FISCAL. Prazo de execução/entrega: 12 meses

Prazo de vigência: 12 meses - FORO: Comarca de Palmas-PR.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
4900	08.003.15.461.0310.2056	6	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

Cod:100603



**1. Responsável Técnico**

**PEDRO HENRIQUE ZYDEK**

Título profissional:

**ENGENHEIRO DE MINAS**

Empresa Contratada: **P C ZYDEK & CIA LTDA**

RNP: 1718530838

Carteira: **PR-179018/D**

Registro/Visto: 46549

**2. Dados do Contrato**

Contratante: **MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ: 01.614.415/0001-18

AVENIDA ARAUCÁRIA, 3120

CENTRO - CORONEL DOMINGOS SOARES/PR 85557-000

Contrato: 71/2022

Celebrado em: 02/06/2022

Tipo de contratante: Pessoa Jurídica (Direito Público) brasileira

**3. Dados da Obra/Serviço**

ESTRADA RURAL NOVA IGUAÇU, S/N

ZONA RURAL - CORONEL DOMINGOS SOARES/PR 85557-000

Data de Início: 27/06/2022

Previsão de término: 31/12/2022

Coordenadas Geográficas: -26,041008 x -51,979896

Proprietário: **MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ: 01.614.415/0001-18

**4. Atividade Técnica**

Execução

Quantidade

Unidade

[Execução de obra] *de perfuração de rocha a céu aberto*

262,00

METRO

[Execução de obra] *de desmonte de rochas com uso de explosivos*

262,00

METRO

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

**7. Assinaturas**

Documento assinado eletronicamente por PEDRO HENRIQUE ZYDEK, registro Crea-PR PR-179018/D, na área restrita do profissional com uso de login e senha, na data 26/07/2022 e hora 17h32.

JANDIR

BANDIERA:38

380331087

Assinado de forma digital  
por JANDIR  
BANDIERA:38380331087  
Dados: 2022.08.17  
10:12:55 -03'00'

MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES - CNPJ: 01.614.415/0001-18

**8. Informações**

- A ART é válida somente quando quitada, conforme informações no rodapé deste formulário ou conferência no site [www.crea-pr.org.br](http://www.crea-pr.org.br).

- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site [www.crea-pr.org.br](http://www.crea-pr.org.br) ou [www.confex.org.br](http://www.confex.org.br)

- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

Acesso nosso site [www.crea-pr.org.br](http://www.crea-pr.org.br)

Central de atendimento: 0800 041 0067



**CREA-PR**  
Conselho Regional de Engenharia  
e Agronomia do Paraná

Valor da ART: R\$ 233,94

Registrada em : 05/08/2022

Valor Pago: R\$ 233,94

Nosso número: 2410101720223954636



**RELATÓRIO TÉCNICO DE VISTORIA – RTV**  
**PROGRAMA ESTRADAS DA INTEGRAÇÃO**

**TIPO DE AÇÃO A SER REALIZADA:**

1. ( ) PROJETO DE ABERTURA;
2. ( ) PROJETO DE ADEQUAÇÃO;
3. ( ) PROJETO DE READEQUAÇÃO;
4. (X) PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO;
5. ( ) PROJETO DE MANUTENÇÃO;
6. ( ) PROJETO DE MELHORIAS;

- Município de: Coronel Domingos Soares-PR
- NR/SEAB de: Pato Branco – PR
- Estrada: Estrada Iraras/Nova Iguaçu
- Comunidade/Localidade: Nova Iguaçu
- MICROBACIA: Rio Iguaçu

**TRECHO 01: Estrada Iraras/Nova Iguaçu**

**1. CONDIÇÕES DA ESTRADA:**

- 1.1. ( ) Estrada Rural adequada e/ou readequada e/ou melhorada com boa conservação, com pontos críticos que não permitem o tráfego contínuo durante todos os meses do ano;
- 1.2. ( ) Estrada Rural com segmentos críticos que não permitem o tráfego contínuo durante todos os meses do ano;
- 1.3. (X) Estrada Rural implantada, razoavelmente conservada, necessitando de readequação e práticas adequadas de conservação.
- 1.4. ( ) Estrada Rural implantada, conservada, com práticas adequadas de conservação de solos e água.

## **2. INFORMAÇÕES INDIVIDUAIS DO TRECHO – UTM SAD 69:**

- 2.1. Coordenada inicial – 0402761mE / 7115356mS
- 2.2. Coordenada final – 0401875mE / 7119880mS
- 2.3. Comprimento: 7.000 metros
- 2.4. Largura atual e final a ser trabalhada: Atual 5 metros, final 6 metros

## **3. DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO GERAL DA ESTRADA**

O trecho objeto do projeto, possui condições regulares de trafegabilidade, é realizada manutenção da estrada, mas devido a declividade do terreno e falta de bueiros, a manutenção não apresenta durabilidade.

O leito da via é estreito, sinuoso e declivoso, como afloramento de rochas em diversos pontos, não possui abaulamento, e possui cercas lindeiras ao longo do trajeto.

O tráfego que a estrada atende é formado por veículos leves e pesados.

## **4. RECOMENDAÇÕES DE MEDIDAS TÉCNICAS PARA ASSEGURAR A CORRETA IMPLANTAÇÃO E DURABILIDADE DOS TRABALHOS A SEREM EXECUTADOS**

Fazer análise e correção dos pontos críticos descritos no presente relatório, executando as obras de construção de bueiros, escavação de vala lateral rasa e abaulamento do leito.

Comunicar e solicitar anuência dos produtores das terras limítrofes à obra.



#### 5. SERVIÇOS COMPLEMENTARES:

Limpeza da camada vegetal nos taludes da via e bueiros existentes, construção de caixas de retenção quando necessário a fim de realizar o armazenamento de água e reduzir à velocidade da enxurrada.

#### PONTOS CRÍTICOS:

- P 00 – 0 m Início do trecho, abaulamento e alargamento do leito.
- P 01 – 725 m Abaulamento e alargamento do leito.
- P 02 – 874 m Construção de bueiro e abaulamento do leito.
- P 03 – 1.142 m Construção de bueiro e abaulamento do leito.
- P 04 – 1.283 m Construção de bueiro e abaulamento do leito.
- P 05 – 1.506 m Construção de bueiro e abaulamento do leito.
- P 06 – 1.561 m Abaulamento de leito e construção de bueiro lateral esquerda.
- P 07 – 1.620 m Construção de bueiro e abaulamento do leito.
- P 08 – 1.675 m Construção de bueiro lateral esquerda e direita.
- P 09 – 2.019 m Construção de bueiro e abaulamento do leito.
- P 10 – 2.198 m Ampliação de bueiro com mais três tubos de 1,5 m de diâmetro.
- P 11 – 2.285 m Via estreita com afloramento de rochas a direita da via.
- P 12 – 2.363 m Construção de bueiro.
- P 13 – 2.966 m Construção de bueiro, via estreita com afloramento de rochas.
- P 14 – 3.117 m Construção de bueiro.
- P 15 – 3.270 m Construção de bueiro.
- P 16 – 3.368 m Construção de bueiro.
- P 17 – 3.600 m Construção de bueiro.
- P 18 – 4.167 m Construção de bueiro.
- P 19 – 4.457 m Construção de bueiro.
- P 20 – 4.653 m Construção de bueiro.
- P 21 – 4.850 Via estreita com afloramento de rochas na lateral direita, necessidade de construção de bueiro.
- P 22 – 4.952 Área declivosa com via estreita e afloramento de rochas na lateral direita, com grande volume de escoamento de água.
- P 23 – 5.179 m construção de dois bueiros um na lateral esquerda da via e outro transversal.
- P 24 – 5.251 Construção de bueiro, e afloramento rochas na lateral direita nos próximos 50 m.
- P 25 – 5.790 m Construção de bueiro.
- P 26 – 6.051 m Construção de bueiro.
- P 27 – 6.211 m Construção de bueiro.
- P 28 – 6.369 m Ponte estreita com necessidade de sinalização.
- P 29 – 7.000 m Final do trecho.

## 1 MEMORIAL DESCRITIVO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

### 1.1 ESCAVAÇÃO DE VALA LATERAL RASA COM MOTONIVELADORA:

Descritivo das horas máquina necessárias para realizar a escavação de vala lateral rasa com Moto niveladora

Item	Tipo de Serviço	Un.	Quant.	Tipo de Máquina	Rendimento	Total de Horas
1	Escavação de vala rasa.	m	14000	Motoniveladora	735	19,04

### 1.2 ESCARIFICAÇÃO, CONFORMAÇÃO E COMPACTAÇÃO DO SUBLEITO

Descritivo das horas máquina necessárias para realizar o serviço de abaulamento, conformação e compactação do subleito.

Item	Tipo de Serviço	Un.	Quant.	Tipo de Máquina	Rendimento	Total de Horas
1	Abulamento e compactação do leito.	m <sup>2</sup>	42000	Motoniveladora	417,30	100,6
				Rolo compactador		100,6

### 1.3 REMOÇÃO DA CAMADA VEGETAL

Considerando que seja necessário limpar, em média até 1,0 m de largura de cada lado do eixo longitudinal ao longo dos 7000 metros:

REMOÇÃO DA CAMADA VEGETAL								
ESTRADA	LARGURA MÉDIA ATUAL – (m)	LARGURA PROJETADA –(m)	LIMPEZA DA CAMADA VEGETAL		COMPRIMENTO (m)	PROFUNDIDADE DE CORTE (m)	ÁREA DE LIMPEZA (m <sup>2</sup> )	Nº de árvores Ø ≥ 0,30m
			LE	LD				
1	5,00	6,00	0,5	0,5	7000,00	0,20	7000,00	0,00
<b>TOTAIS</b>					<b>7000,00</b>		<b>7000,00</b>	<b>0,00</b>

LE – LADO ESQUERDO LD: LADO DIREITO

Descritivo das horas máquina necessárias para realizar a limpeza da camada vegetativa e saídas de água.

Item	Tipo de Serviço	Un.	Quant.	Tipo de Máquina	Rendimento	Total de Horas
1	Limpeza da camada vegetal	M <sup>3</sup>	7.000	Escavadeira hidráulica	27,74	252,3

#### 1.4 CONSTRUÇÃO DE BUEIROS

Descritivo das horas máquina necessárias para realizar o serviço de construção de bueiros.

Item	Tipo de Serviço	Un.	Quant.	Tipo de Máquina	Rendimento	Total de Horas
1	Escavação de valas para bueiros	m <sup>3</sup>	330	Escavadeira hidráulica	27,74	12,04
	Aterramento das valas	m <sup>3</sup>	246	Escavadeira hidráulica	27,74	8,97

PREVISÃO DE CONSUMO DE ÓLEO DIESEL REFERENCIAL DER/CODAPAR					
MAQUINA	TIPO DE	UNID	Nº DE HORAS/	CONSUMO POR HORA OU	Nº DE LITROS
Esteira Média	ÓLEO DIESEL	horas	0,00	16,61	0,00
Retroescavadeira JCB 4x4	ÓLEO DIESEL	horas	0,00	9,50	0,00
Escavadeira hidráulica	ÓLEO DIESEL	horas	373,21	14,00	3.826,3
Motoniveladora (próprio)	ÓLEO DIESEL	horas	119,64	23,00	2.751,72
Pá carregadeira (próprio)	ÓLEO DIESEL	horas	0,00	15,92	0,00
Rolo Compactador (próprio)	ÓLEO DIESEL	horas	100,6	11,59	1.159,9
Caminhões Basculante -10m³	ÓLEO DIESEL	horas	0,00	15,00	0,00
<b>TOTAL</b>			<b>593,4</b>		<b>7.743,9</b>

#### 5. SOLUÇÕES TÉCNICAS DE OBRAS DE DRENAGEM PROPOSTAS PARA O TRECHO:

- 1 – 20 Bueiros de 0,60 m – 197 tubos
- 2 – 03 Bueiros de 0,80 m – 30 tubos
- 3 – 01 Bueiro de 1,0 m – 10 tubos
- 4 – 01 Ampliação de Bueiro de 1,5 m – 0,3 tubos

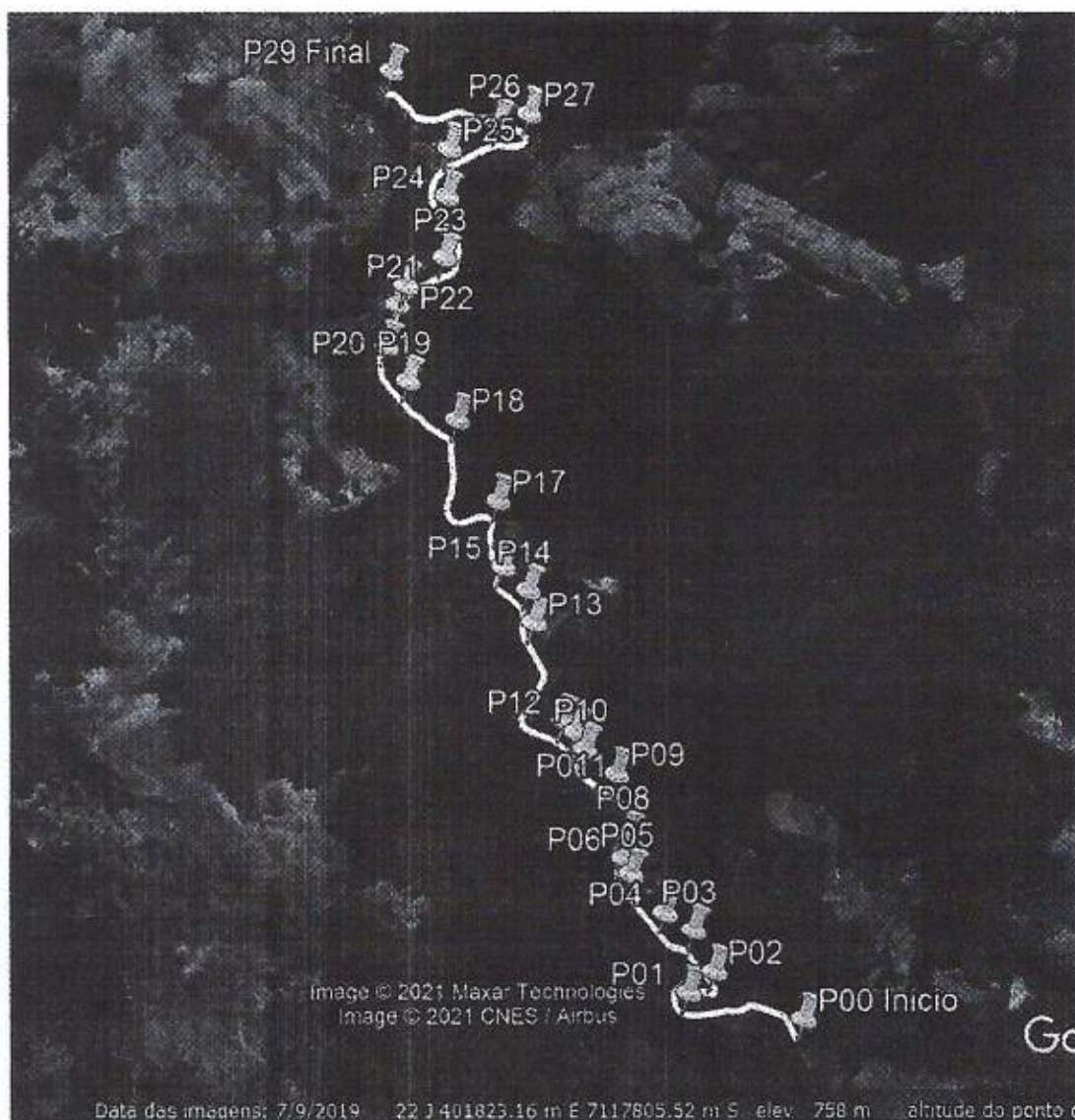
#### 6. RELAÇÃO DE MATERIAL E PONTOS DE LOCALIZAÇÃO (somente em caso de bueiros ou valas laterais com pavimentação)

Ponto	Localização	Unidade	Quantidade	Diâmetro	Material	Coordenadas UTM	
P 02	874 m	Tubo	10	0,60 m	Concreto	0402415	7115772
P 03	1.142 m	Tubo	10	0,60 m	Concreto	0402367	7115862
P 04	1.283 m	Tubo	10	0,60 m	Concreto	0402261	7115961
P 05	1.506 m	Tubo	10	0,60 m	Concreto	0402149	7116141
P 06	1.561 m	Tubo	08	0,60 m	Concreto	0402137	7116209

P 07	1.620 m	Tubo	10	0,60 m	Concreto	0402142	7116243
P 08	1.675 m	Tubo	08	0,60 m	Concreto	0402168	7116283
P 09	2.019 m	Tubo	10	0,60 m	Concreto	0402181	7116572
P10	2.198 m	Tubo	03	1,50 m	Concreto	0402062	7116695
P12	2.363 m	Tubo	10	0,60 m	Concreto	0401992	7116858
P 13	2.966 m	Tubo	10	0,60 m	Concreto	0401956	7117324
P 14	3.117 m	Tubo	10	0,80 m	Concreto	0401965	7117472
P 15	3.270 m	Tubo	10	0,60 m	Concreto	0401874	7117593
P 16	3.368 m	Tubo	10	1,00 m	Concreto	0401903	7117673
P 17	3.600 m	Tubo	10	0,60 m	Concreto	0401910	7117898
P 18	4.167 m	Tubo	10	0,80 m	Concreto	0401808	7118283
P 19	4.457 m	Tubo	10	0,60 m	Concreto	0401623	7118495
P 20	4.653 m	Tubo	10	0,60 m	Concreto	0401560	7118695

P 21	4.850 m	Tubo	10	0,60 m	Concreto	0401649	7118851
P 23	5.179 m	Tubo	08	0,60 m	Concreto	0401897	7119009
P 23	5.195 m	Tubo	10	0,80 m	Concreto	0401928	7119014
P 24	5.251 m	Tubo	10	0,60 m	Concreto	0401985	7119285
P 25	5.790 m	Tubo	10	0,60 m	Concreto	0402044	7119497
P 26	6.051 m	Tubo	10	0,60 m	Concreto	0402295	7119549
P 27	6.211 m	Tubo	10	0,60 m	Concreto	0402451	7119565

**6- CROQUIS / MAPA DE LOCALIZAÇÃO / FOTOS DO TRECHO:**



**Trecho: Estrada Iraras/Nova Iguaçu. Extensão: 7.000 Metros.**

**Trecho a ser revestido com pedras irregulares**

**Fonte da imagem: Google Earth. Acesso em 02/08/2021.**

**P00 - Ponto inicial**



**P 01**





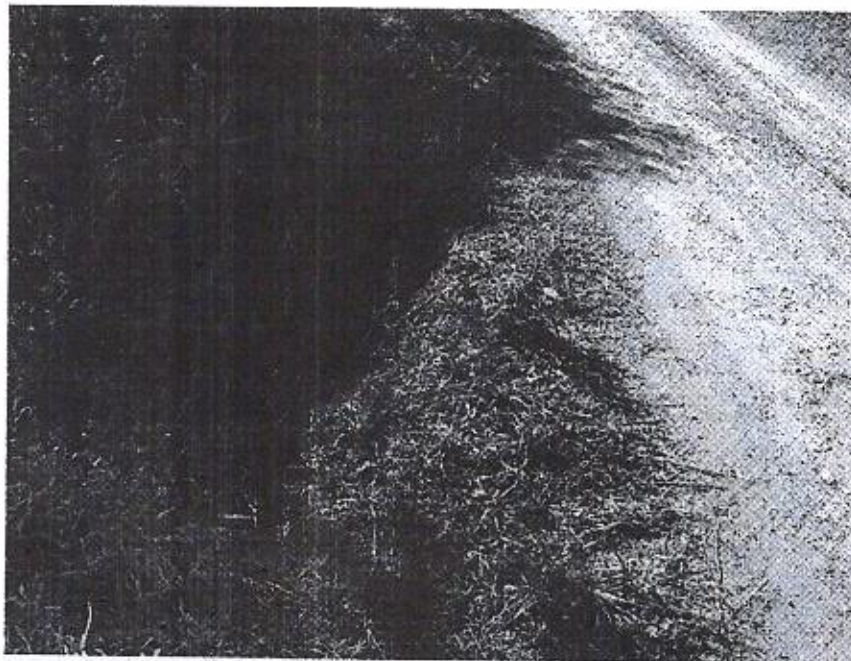
P04



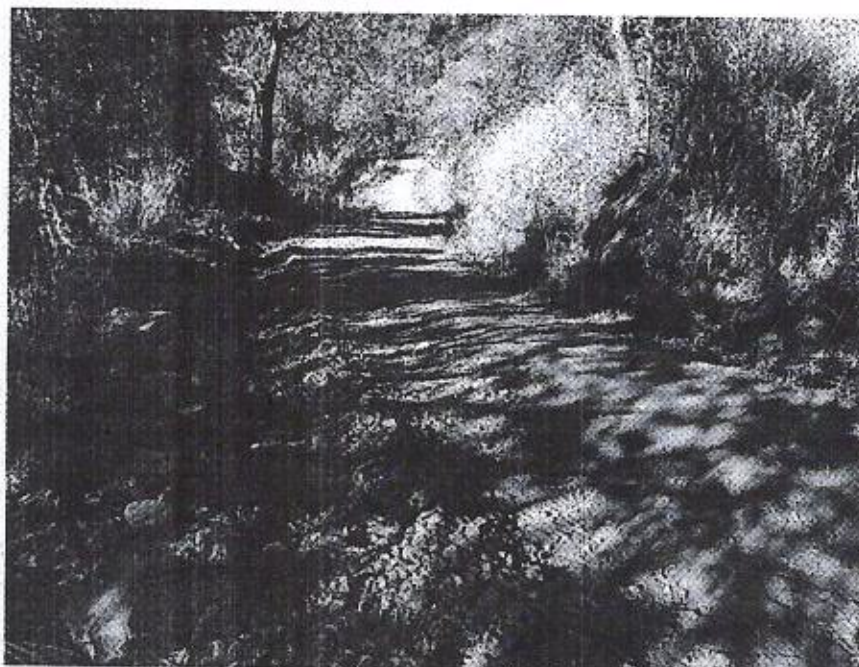
P 06



P10



P 22



P 24



P 28



**P29 Final do trecho**


Observação: Não foram realizadas filmagens do trecho por falta de equipamento adequado.

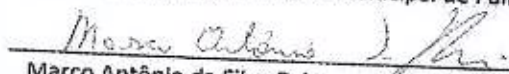
CORONEL DOMINGOS SOARES - PR, 10/08/2021

**ELIVELTO ROSSONI**  
 Engenheiro Agrônomo  
 CREA/SC 132071-0/D  
 IDR-PR - IAPAR-EMATER



Técnico Responsável

Nome - Elivelto Rossoni CREA - SC-132071-0/D - CPF - 008.351.979-30  
 IDR-IAPAR-EMATER Unidade Municipal de Palmas - PR



Marco Antônio da Silva Reis CPF - 062.520.819-65  
 IDR-IAPAR-EMATER Unidade Regional de Pato Branco

Ciente e de acordo:

Engenheiro Responsável do Município de Coronel Domingos Soares-PR  
 Nome: Nome - Erik Takashi Kurogi CPF - 047.851.819-66 CREA - PR 134.983/D

Rua da Bandeira, nº 500 | Cabral | Curitiba/PR | CEP 80035-270  
 Tel.: 41 3250-2100 | <http://www.idrparana.pr.gov.br> |